

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE DIREITO**

**THAIS GIULIANI OLIVEIRA**

**JUSTIÇA BRASILEIRA EM NÚMEROS: ANÁLISE QUANTITATIVA DE CUSTOS ANUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA BRASILEIRO, ENTRE OS ANOS DE 2020 A 2024 COM BASE NOS DADOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), SOB OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**CRICIÚMA**

**2025**

**THAIS GIULIANI OLIVEIRA**

**JUSTIÇA BRASILEIRA EM NÚMEROS: ANÁLISE QUANTITATIVA DE CUSTOS ANUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA BRASILEIRO, ENTRE OS ANOS DE 2020 A 2024 COM BASE NOS DADOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), SOB OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. Me. Adriano Pedro Goudinho

**CRICIÚMA**

**2025**

**THAIS GIULIANI OLIVEIRA**

**JUSTIÇA BRASILEIRA EM NÚMEROS: ANÁLISE QUANTITATIVA DE CUSTOS ANUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA BRASILEIRO, ENTRE OS ANOS DE 2020 A 2024 COM BASE NOS DADOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), SOB OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, 24 de junho de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Adriano Pedro Goudinho - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof.<sup>a</sup>. Gabriele Dutra Bernardes Ongaratto - Mestra - (UNESC)

Prof.<sup>a</sup>. Adriane Bandeira Rodrigues - Mestra - (UNESC)

Dedico este trabalho à causa da sustentabilidade e a todos aqueles servidores que contribuem para uma transformação verdadeira na gestão pública brasileira.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus, meu Pai e Criador, que me deu a vida.

Agradeço ao meu orientador, Adriano Pedro Goudinho, por sua paciência, orientação e incentivo ao longo deste processo e pelo qual fez-se possível a elaboração deste trabalho.

Agradeço também aos meus colegas de classe pela troca de ideias e apoio durante as diversas etapas deste trabalho.

Igualmente quero agradecer à banca examinadora deste trabalho de conclusão de curso por sua compreensão e opinião. Agradeço à Instituição UNESC (Universidade do Extremo Sul Catarinense) e aos professores por todos os recursos e apoio fornecidos durante a minha formação no curso de Direito.

Agradeço profundamente aos meus pais e amigos, pelo apoio emocional e compreensão durante os momentos de desafio.

Agradeço, por fim, a todos que me apoiaram durante a realização deste trabalho, que me deram suporte no decorrer dos anos da faculdade e que ficarão para sempre guardados em meu coração.

[...] para se resolver uma situação tão complexa como esta que enfrenta o mundo atual, não basta que cada um seja melhor. Os indivíduos isolados podem perder a capacidade e a liberdade de vencer a lógica da razão instrumental e acabam por sucumbir a um consumismo sem ética nem sentido social e ambiental. Aos problemas sociais responde-se, não com a mera soma de bens individuais, mas com redes comunitárias: As exigências desta obra são tão grandes, que as possibilidades das iniciativas individuais e a cooperação dos particulares, formados de maneira individualista, não serão capazes de lhes dar resposta. Será necessária uma união de forças e uma unidade de contribuições. A conversão ecológica, que se requer para criar um dinamismo de mudança duradoura, é também uma conversão comunitária.

**Franciscus**

## RESUMO

O Poder Judiciário brasileiro desempenha um papel crucial na sociedade, representando um dos pilares da democracia e garantindo que as leis sejam aplicadas de maneira eficiente, sustentável, justa e imparcial, respeitando os direitos fundamentais de cada cidadão. Afinal, ao proteger os direitos dos cidadãos e garantir o acesso à justiça, o Poder Judiciário colabora para a solução de litígios de forma pacífica e eficiente. No decorrer do trabalho, será esclarecido pontos relevantes que fizeram e fazem o Poder Judiciário ser um dos três Poderes mais confiável pelo povo, dentre o Executivo e o Legislativo, todavia com grandes desafios que confrontam a demora na resolução de casos, a falta de investimentos públicos na estrutura organizacional e estrutural dos tribunais brasileiros, diferentemente do alto percentual de investimentos da verba de auxílios que é feita aos servidores, e a percepção de que algumas decisões são dirigidas pela corrupção e interesses políticos, apesar da criação do órgão que fiscaliza e monitora de diversas formas e com mecanismos estabelecidos pela Constituição Federal Brasileira, resoluções e editais, mais comumente chamado de Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Logo, apesar das críticas feita sobre os 'benefícios e privilégios' concedidos a membros do Poder Judiciário que afastam as autoridades da realidade enfrentada pela maioria da população, os tribunais brasileiros carecem de reformas que impactam diretamente na raiz do problema organizacional e operacional do judiciário, caracterizado por remunerações infundadas em contraste com uma estrutura que não sustenta tamanha burocracia. Desse modo, para esclarecer os objetivos do trabalho que são divididos em três tópicos, uma breve exposição da jurisdição do Brasil, a função dos princípios da eficiência administrativa e sustentabilidade socioambiental no Poder Judiciário e uma análise da aplicação dos dados do CNJ sobre o tamanho e o custo do judiciário, foi utilizado o método dedutivo e pesquisa qualitativa. Ainda, como problema do trabalho, foi investigado se as medidas tomadas pelo Poder Judiciário frente à pandemia e o trabalho remoto refletirem na diminuição dos custos de gastos pelos Tribunais de Justiça do Brasil, e se resultam em eficiência administrativa e sustentabilidade socioambiental. Conclui-se que, houve um resultado negativo em questão à eficiência administrativa tendo em vista a falta de investimentos na estrutura operacional organizacional do judiciário e em projetos que contribuem verdadeiramente com a sustentabilidade ambiental e que resultem em diminuição de custos de forma expressiva comparado com a alta porcentagem de custos do Poder Judiciário em relação a baixa eficiência administrativa constatada através de gráficos e relatórios dos últimos anos.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário; democracia; eficiência; acesso à justiça; benefícios.

## ABSTRACT

The Brazilian judiciary plays a crucial role in Society, representing a one of the pillars of democracy, ensuring that laws are applied efficiently, sustainably, fairly, and impartially, while respecting the fundamental rights of every citizen. After all, by protecting citizens rights and guaranteeing access to justice, the Judiciary contributes to the peaceful and efficient resolution of disputes. Throughout the final paper, relevant points will be clarified that have made and continue to make the Judiciary one of the most trusted of the three branches of government, alongside the Executive and the Legislative, however, it faces major challenges, such as delays in case resolution, lack of public investment in the organizational and structural frameworks of Brazilian courts, in contrast to the high percentage of the budget allocated to employee benefits, and the perception that some decisions are driven by corruption and political interests, despite the creation of a supervisory body that monitors and regulates the Judiciary in various ways through mechanisms established by the Brazilian Federal Constitution, resolutions, and public notices, more commonly known as the National Council of Justice (CNJ). Therefore, despite the criticisms regarding the "benefits and privileges" granted to members of the Judiciary, which distance authorities from the reality faced by the majority of the population, Brazilian courts are in need of reforms that directly address the root of the Judiciary's organizational and operational problems, which are characterized by unfounded remunerations in contrast with a structure that cannot sustain such extensive bureaucracy. Thus, to clarify the objectives of this study, which are divided into three topics, namely a brief overview of Brazil's jurisdiction, the role of the principles of administrative efficiency and socio-environmental sustainability in the Judiciary, and an analysis of the application of CNJ data on the size and cost of the judiciary, the deductive method and qualitative research were used. Furthermore, as the central problem of the study, it was investigated whether the measures taken by the Judiciary in response to the pandemic and the adoption of remote work reflected in a reduction of expenses by the Courts of Justice in Brazil, and whether they resulted in administrative efficiency and socio-environmental sustainability. It is concluded that the outcome was negative in terms of administrative efficiency, given the lack of investment in the organizational and operational structure of the Judiciary and in projects that truly contribute to environmental sustainability and lead to a significant reduction in costs, especially when compared to the high percentage of expenditures by the Judiciary in relation to the low administrative efficiency observed in graphs and reports from recent years.

**Keywords:** Judiciary; democracy; efficiency; access to justice; benefits

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tabelas de Consumo do Poder Judiciário de 2015 à 2023 .....	42
Figura 2 – Gastos do Poder Judiciário em 2023 .....	43
Figura 3 – Tabela dos Contracheques dos magistrados Alexandre Divanenko e Altamiro de Oliveira no ano de 2020 .....	46
Figura 4 – Tabela dos Contracheques dos magistrados Alexandre Divanenko e Altamiro de Oliveira no ano de 2021 .....	46
Figura 5 – Tabela dos Contracheques dos magistrados Alexandre Divanenko e Altamiro de Oliveira no ano de 2022 .....	47
Figura 6 – Tabela dos Contracheques dos magistrados Alexandre Divanenko e Altamiro de Oliveira no ano de 2023 .....	47
Figura 7 – Tabela do Contracheque do magistrado Alexandre Divanenko no ano de 2024 .....	48
Figura 8 – Tabela do Contracheque do magistrado Altamiro de Oliveira no ano de 2024 .....	48
Figura 9 – Tabela do Contracheque do magistrado Alexandre Divanenko no ano de 2025 .....	48
Figura 10 – Tabela do Contracheque do magistrado Altamiro de Oliveira no ano de 2025 .....	48

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GBC	Green Building Council
IBRE	Instituto Brasileiro de Economia
JUDLAB	Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Santa Catarina
LIODS	Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
PLS	Plano de Logística Sustentável
PMC	Prefeitura Municipal de Criciúma
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
SINTUFSC	Sindicato de Trabalhadores em Educação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina
TRT	Tribunais Regionais do Trabalho
TJ-SP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
TRT	Tribunais Regionais do Trabalho
WGBC	World Green Building Council

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 BREVE RELATO SOBRE A ORIGEM DA JURISDIÇÃO NO BRASIL</b> .....	<b>14</b>
2.1 HISTÓRICO E ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO .....	18
2.2 REFORMA DO JUDICIÁRIO .....	20
2.3 O CUSTO DO PODER JUDICIÁRIO .....	22
<b>3 GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL À LUZ DA AGENDA 2030</b> .....	<b>26</b>
3.1 GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL À LUZ DA AGENDA 2030 .....	31
3.2 IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO CNJ.....	33
<b>4 DADOS DO CNJ INDICANDO O TAMANHO E O CUSTO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO SÉCULO XXI COM VISTA AO 8º BALANÇO DA SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO</b> .....	<b>40</b>
4.1 PAPEL E OBJETIVOS DAS RESOLUÇÕES E DO ‘RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS’ .....	44
4.2 TABELAS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	46
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>53</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar dados relativos aos custos detalhados dos Tribunais de Justiça<sup>1</sup> nos anos de 2020 a 2025 por meio de tabelas e editais organizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que adota o método criterioso de preencher anualmente gráficos com as informações enviadas diretamente pelos Tribunais de Justiça.

Aproximadamente 21 (vinte e um) anos atrás, o CNJ instituiu o Relatório Justiça em Números (2024)<sup>2</sup> que cumpre o papel de publicizar de forma transparente dados relevantes da Administração Pública em formato de edições com infográficos e tabelas.

Além disso, em cumprimento a Resolução de nº 201/2015 do CNJ<sup>3</sup> que foi revogada pela Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021<sup>4</sup>, ao disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>5</sup>, bem como ao artigo 225<sup>6</sup>, dentre outras resoluções que estão localizadas no site do Conselho Nacional de Justiça no tópico 'Poder Judiciário' e 'Normativos', foi instituído diretrizes a serem seguidas pelo CNJ, com base nos princípios da eficiência e sustentabilidade socioambiental, como por exemplo a publicação anual dos editais 'Balanço Socioambiental do Poder Judiciário'<sup>7</sup>.

---

<sup>1</sup> A título ilustrativo serão apresentados os vencimentos dos magistrados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para efeitos de comparação.

<sup>2</sup> O 'Relatório Justiça em Números' é uma das principais fontes das estatísticas do Poder Judiciário, do qual são fornecidas em forma de editais e através do 'Novo Painel Justiça em Números', que traz desde Estatísticas; Dados de Pessoal; Despesas, Receitas e Pessoal; Grandes Litigantes; Metas; Direito à Saúde; Painel Júri, Painel INSS e dados sobre a 'Violência contra a Mulher' (CNJ, 2024b).

<sup>3</sup> Discorre sobre o desenvolvimento e competências dos núcleos socioambientais nos conselhos e órgãos do Poder Judiciário com ênfase na implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) (CNJ, 2015).

<sup>4</sup> A Resolução CNJ n.400/2021, que foi alterada pela Resolução 550/2024, estabeleceu novos indicadores de desempenho seguidos pelos tribunais além, que mudou o nome do edital 'Balanço Socioambiental' para 'Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário'.

<sup>5</sup> O artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil aborda sobre a defesa do meio ambiente, do impacto ambiental dos produtos e serviços e seus processos de elaboração (CNJ, 2015).

<sup>6</sup> Designa que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos os cidadãos (CNJ, 2015).

<sup>7</sup> Atualmente os editais 'Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário' contam com 8 (oito) edições publicadas no site do Conselho Nacional de Justiça no tópico que trata do 'Poder Judiciário' e do 'Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário' que prevê resultados das políticas de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão implementadas pelos tribunais brasileiros, além de detalhar como funciona o 'Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário' (PLS-Jud), com base nos princípios da transparência, da eficiência e da responsabilidade, que são princípios basilares para uma administração pública moderna e ética, onde se preza pela acessibilidade à sociedade de todos os ordenamento da administração, utilização de forma equilibrada e precisa dos recursos públicos da administração pública, garantindo destreza e celeridade em seus atos, e implicando em gestores

O CNJ contribui para a Sustentabilidade no Poder Judiciário através de políticas, Resoluções e diretrizes seguindo parâmetros que fizeram diminuir o custo com matéria prima utilizada pelos tribunais principalmente no período pandêmico entre os anos de 2020 a 2023 e com o trabalho remoto, porém tais métodos não refletiram na diminuição de gastos com o salário do pessoal, e principalmente de magistrados, desembargadores e ministros que recebem benefícios com frequente aumento ao longo dos anos.

Segundo a reportagem do Bruno Ribeiro para a Folha de São Paulo (2025), os benefícios<sup>8</sup> quadruplicaram no Tribunal de Justiça de São Paulo- TJ-SP e beiram R\$700 milhões em apenas 3 meses, enfatizando que esses repasses aos servidores aumentam gradativamente enquanto investimentos<sup>9</sup> ficam longe do previsto.

O levantamento da reportagem indicou que cerca de 2.600 magistrados juntos receberam mais de R\$ 689,4 milhões além dos salários regulares entre os meses de janeiro e março de 2025. Sendo que, nesse mesmo período em 2024, a categoria recebeu em média R\$ 164 milhões, denotando um aumento significativo e de grande escala. Com alta de 116% gerados entre o ano de 2024 e 2025, o total de salários e benefícios recebidos por magistrados passou de 459 milhões no ano de 2024 para R\$ 993 milhões no ano de 2025.

Bom, ao longo do trabalho, será abordado a origem da jurisdição no Brasil desde a instituição da Constituição em 1824 e a Constituição Federal da República do Brasil de 1988, o histórico e a organização do Poder Judiciário que tem como referência de projetos o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que trata de fornecer informações claras e precisas por meio de editais sobre a diminuição e o aumento dos custos de gastos pelos Tribunais de Justiça do Brasil e se resultam em eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental.

Visto a diminuição dos gastos com matéria prima, o princípio da sustentabilidade ambiental está sendo respeitado pelos Tribunais de Justiça. Todavia

---

responsáveis com o trabalho que envolve a sociedade juntamente com um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável (Conselho nacional de justiça - CNJ (2024c).

<sup>8</sup> Na data de 20 de maio de 2025, o órgão CNJ aprovou uma resolução proibindo o reconhecimento e o pagamento de novos benefícios ou vantagens a todos os órgãos por meio de decisão administrativa, exceto se realizado em ação coletiva ou precedente qualificado dos tribunais superiores, isto é, apenas nos casos de decisão judicial que os determinam e da qual não cabe recurso (Ribeiro, 2025).

<sup>9</sup> Este aumento com o custo dos servidores superou a previsão de investimentos com a estrutura do Tribunal de São Paulo que beiram os R\$520 milhões, segundo orçamento estadual aprovado pela Alesp (Assembleia Legislativa de São Paulo) e que, de acordo com a Secretaria Estadual da Fazenda, apenas R\$225,8 milhões foram investidos até o momento.

não se verifica o mesmo se tratando do princípio da eficiência administrativa.

Na monografia em questão será utilizado o método dedutivo, em pesquisa de tipo qualitativa e teórica. Sendo usado uma abordagem de pesquisa exploratória e bibliográfica por meio de teses, dissertações, artigos científicos, livros, normas jurídicas, resoluções, revistas, editais, manuais e publicações institucionais.

A finalidade do tema tem como objetivo o levantamento de dados e informações sobre o direcionamento da verba judiciária, visto as resoluções em prol da economia e sustentabilidade, se estão sendo utilizadas como garantia à celeridade das demandas propostas, à eficiência administrativa e processual do Poder Judiciário em face das atividades dos seus serventuários, e possibilidades de redirecionamento de tais verbas para o sistema organizacional e operacional do judiciário.

É imprescindível estudar as Resoluções e Manuais do CNJ, do Poder Judiciário Brasileiro e Publicações Institucionais do Superior Tribunal Federal - STF, dentre outros órgãos se necessário, entre os anos de 2020 e 2025, para uma maior explanação sobre o tema.

## 2 BREVE RELATO SOBRE A ORIGEM DA JURISDIÇÃO NO BRASIL

Há muito o que se falar da organização judiciária desde a colonização portuguesa, à instauração da monarquia no Brasil até os dias atuais.

A jurisdição no Brasil teve um período vasto de evolução. Desde a colonização portuguesa em 1500, quando a Justiça colonial era uma espécie de Justiça real com base nas formas jurisdicionais portuguesas juntamente com as europeias que se antecedeu a clássica teoria da tripartição de poderes de autoria do filósofo francês, Charles de Montesquieu, famoso pela citação “Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares” (Viveiros, 2013, p. 18).

Entretanto, muita coisa mudou nas estruturas das instituições judiciárias na América Portuguesa no século XIX. A Relação do Rio de Janeiro<sup>10</sup> foi transformada em Casa da Suplicação de Lisboa com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808, do qual representou uma certa “independência judiciária” do Brasil em relação a Portugal (Viveiros, 2013, p. 33).

Porém a independência brasileira ocorreu somente no ano de 1822 na forma de império unitário no começo da monarquia, com a promulgação da 1ª Constituição em 1824, sendo o imperador a “chave de toda a organização Política” (Viveiros, 2013, p. 36-37).

Após, então, a Constituição do império ser outorgada na data de 25 de março de 1824<sup>11</sup> foi que os primeiros atos governamentais tiveram relevância para o Judiciário, como estava prescrito em seu art. 10º: “Os Poderes Políticos reconhecidos pela constituição do Império do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder

---

<sup>10</sup> Decidiu o príncipe Regente, D. João, por alvará de 10 de maio de 1808, converter a Relação do Rio de Janeiro - O primeiro tribunal, aquele que julga soberanamente os casos relacionados à vida, à honra e às posses das gentes, e a Audiência, denominado pelos portugueses de Relação, em Casa da Suplicação do Brasil, dispondo: “I – A Relação desta cidade se denominará Casa da Suplicação do Brasil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça para se findarem ali todos os pleitos em última instância, por maior que seja o seu valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso, que não seja o das Revistas, nos termos restritos do que se acha disposto nas Minhas Ordenações, Leis e mais Disposições. E terão os Ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Suplicação de Lisboa. (...)” (STF, 2012).

<sup>11</sup> Elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, a Constituição Política do Império do Brasil de 1824 vigorou durante todo o período da monarquia e previa um rol extenso de direitos individuais (Viveiros, 2013).

Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial” (Brasil, 1824, Art. 10 apud Viveiros, 2013, p. 37).

Sem muita demora foi criado um órgão que fosse responsável pela revisão da constitucionalidade das leis, o Supremo Tribunal de Justiça<sup>12</sup>, instituído pela Lei de 18 de setembro de 1828 (Viveiros, 2013, p. 39).

O Império no Brasil resistia a uma certa liberdade política, coexistindo com uma relativa participação pública, talvez em virtude das dificuldades em meios de transportes e comunicações da época, além de uma parte da sociedade viver sob o jugo da escravidão<sup>13</sup>, que só acabou em 1888, deixando claro como a Constituição de 1824 não oferecia o acesso à prestação jurisdicional esperada.

Com o advento da República, as províncias se tornaram Estados, politicamente e administrativamente autônomas, e se deu forma ao município neutro do Distrito Federal consolidado pelo texto da Constituição da primeira República<sup>14</sup>, com o governo provisório estabelecendo regras de fórmulas e tratamento judiciais referentes ao Judiciário.

A jurisdição desde o início do século XIX até o início do século XX foi caracterizado por uma monarquia embrionária, pela abdicação do 1º imperador, com o Brasil monárquico deixado nas mãos de um imperador criança que, em virtude disso, foi administrado por regentes, e durante a regência de fato de Dom Pedro II, com várias revoltas instaladas em praticamente todo o território nacional, até que se proclamou a República no ano de 1889<sup>15</sup>.

Em ato contínuo, tem-se a criação da Justiça Federal em 1890, juntamente com a Constituição Republicana no ano de 1891, instituindo o sistema federativo com autonomia estadual para disciplinar o próprio Poder Judiciário.

Sobretudo constituída dentro de uma sociedade maculada pela recém-saída de um regime escravocrata, e refém de um regime pouco democrático, que restringia a participação popular na vida política e na administração pública.

---

<sup>12</sup> Atualmente é conhecido como Supremo Tribunal Federal (STF).

<sup>13</sup> Cerca de 15,24% da população era considerada escrava em 1872, com uma população brasileira total de 10 milhões de habitantes, conforme o censo realizado (Souza, 2013).

<sup>14</sup> Art. 2º da CF/1891- Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte (Brasil, 1891).

<sup>15</sup> A Proclamação da República de 1889 ficou caracterizada pelo golpe de Estado protagonizado por militares (Castro, 2000).

O Poder Judiciário se viu independente do império e o STF substituiu o Supremo Tribunal de Justiça<sup>16</sup>, nos moldes da organização norte-americana que se caracterizava pelo federalismo, que passou a ser o modelo adotado na então Primeira República.

Em se tratando do Estado contemporâneo, a característica de soberania se mantém estabelecida até a Constituição brasileira de 1988 em diante. Todavia com uma virtualização das relações sociais com a globalização e o avanço tecnológico que mudou drasticamente a maneira de adaptação da democracia em contextos políticos eleitorais.

Como a Constituição é vista como uma forma de garantia do processo decisório do Estado junto com a participação democrática, seguindo essa lógica, a sociedade e os representantes é que são os responsáveis pela busca de seus direitos, e não o Judiciário.

Porém, cabe ao Poder Judiciário ofertar uma justiça digna e célere, com valores essenciais que deve proporcionar uma atividade jurisdicional estável, previsível e com isonomia, com movimentos cruciais para que o povo possa participar das decisões judiciais e tomar providências, além de que, uma justiça demorada e lenta, nega o acesso à justiça eficaz consoante garantia constitucional (Mello, 2024, p. 14).

A justiça constitucional é vista como um campo dinâmico que entrelaça o direito e a política diferentemente de uma entidade neutra, pois se tratando da evolução da modernização e a crescente judicialização política, a justiça deve se adaptar e ser responsável às alterações sociais e no âmbito político.

Debate que traz à luz a importância de um Poder Judiciário que além de proteger os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição como cláusulas pétreas e irrevogáveis, também respeita a soberania advinda da Constituição e que, atua como garantidora essencial de uma democracia com valores (Mello, 2024, p. 14).

É notório que, um Judiciário forte é proveniente de uma sociedade democrática que faz jus ao convencionado na Constituição, guardião do imenso catálogo de direitos fundamentais, políticos e sociais, sendo utilizada para remediar conflitos em sociedade e garantir as regras do exercício da jurisdição pelo Supremo

---

<sup>16</sup> O Supremo Tribunal de Justiça, que havia sido criado em 9 de janeiro de 1829, através da Lei de 18 de setembro de 1828 (STF, 2012).

Tribunal Federal, que detém a palavra final ao editar súmulas vinculantes de eficácia “*erga omnes*”.

Visto a insegurança e complexidade que se tornou a sociedade, com a degradação de valores morais e humanos, o Estado não pode ficar inerte apenas em resolver tais conflitos e não ser capaz de cumprir políticas públicas em face de ações que visam a proteção de direitos como a saúde, educação, moradia e segurança pública.

O Poder Judiciário e o Estado devem priorizar casos urgentes que requerem uma rápida solução quando se trata de pessoas portadoras de doenças onde um Estado não fornece condições necessárias para o tratamento destes cidadãos que veem o Poder Judiciário como único meio para garantia dos seus direitos.

Um dos Poderes que contribui para o aumento exponencial e gradativo de lides é o Executivo, que num círculo vicioso burocrático de atividades administrativas extremamente excessivo, aprofunda ainda mais a crise do Poder Judiciário utilizando-se de tributos para fins de confisco e violando liberdades por pura vaidade.

Segunda a autora Marta Suzana Lopes Vasconcelos em sua obra "O Estado de Direito e o Poder Judiciário: relato de uma migração conceitual" (2013, p. 12):

Muitas vezes, observamos que o Executivo não respeita os direitos fundamentais encartados na própria Constituição e que por isso precisa ser vigiado e recolocado em seu lugar. Isso é feito por meio das decisões judiciais provenientes de um Poder Judiciário forte e independente.

Como citado acima, a independência e a harmonia dos poderes são cruciais num Estado Democrático de Direito no que se refere a fragilidade de um deles que, pode ser suprimida pelo outro.

Nesse quesito cabe ao Poder Judiciário o cargo de porta-voz da incessante luta dos homens e de milhões de brasileiros por igualdade perante a lei que, tendem a serem esquecidos e esmagados quando o poder é gerido por apenas poderosos tirânicos a agentes públicos que cometem desvios éticos, mas que, todavia, e felizmente são desmascarados pela Corte do Supremo Tribunal Federal, que exerce o poder final das decisões e questões de repercussão nacional (Vasconcelos, 2013, p. 160).

Temos como referência das ideias e projetos em prol da reforma necessária na organização do Poder Judiciário, o órgão Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>17</sup> que representa o real aperfeiçoamento do sistema e avanço da justiça, no entanto, com uma estruturação que sofre de sérios defeitos.

Primeiramente, que o órgão não foi preparado para suportar a demanda de todo o país, a maioria de seus integrantes são magistrados e, talvez por isso, os resultados obtidos são insatisfatórios com baixa resolutividade na análise de casos graves envolvendo magistrados, desembargadores e ministros. E, por derradeiro, os Ministros da nossa mais alta Corte de Justiça, do Supremo Tribunal Federal não se sujeitam ao controle do órgão do Conselho Nacional de Justiça, e muito menos a outras responsabilidades relacionadas ao exercício de suas funções (Comparato, 2016, p. 133).

Pois bem, para melhor compreensão do crescimento exponencial do Poder Judiciário e as constantes formas de governo é necessário rever a trajetória de um país que passou por diversas fases em pouco mais de 500 anos e, ao longo de todos esses anos, com alterações significativamente na administração, na política seguida no Império de 1822 a 1889 e na República de 1889 até os dias atuais e, que será exposto ao decorrer desse trabalho nos próximos capítulos.

## **2.1 HISTÓRICO E ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

O Poder Judiciário do Brasil é composto por diferentes órgãos julgadores com características únicas no que tange às suas funções jurisdicionais e de controle de constitucionalidade.

Sendo composto por órgãos da Justiça Comum os tribunais e juízes estaduais, os Tribunais Regionais Federais e os juízes federais, além dos Tribunais e juízes do Trabalho, Eleitorais e Militares que compõem a justiça especial e decidem sobre assuntos específicos da área em questão.

Os Tribunais Superiores, dos quais o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e o Superior Tribunal Militar (STM), se referem a demandas

---

<sup>17</sup> O CNJ, órgão do Poder Judiciário, foi criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (Brasil, 2004) e disciplinado pelo artigo 103-B da Constituição Federal (Brasil, 1988) (CNJ, 2024).

das altas instâncias jurídicas do País, decididas por ministros nomeados pelo Presidente e previamente aprovados pelo Senado Federal.

A estrutura hierárquica do Poder Judiciário atual é resultado da promulgação da nossa Carta Magna, mais conhecida como Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, que modificou a organização Judiciária do País e criou tribunais, como exemplo o Superior Tribunal de Justiça (STJ) - Tribunal da Cidadania, instalado quase um ano após a proclamação da CRFB/88, em 7 de abril de 1989 (Viveiros, 2013, p. 15).

O Poder Judiciário alavancou em quesitos de organização e autonomia financeira, orçamentária e administrativa que foram garantidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, arts. 96 a 99).

Ademais, com a Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelecendo uma mudança nas funcionalidades organizacionais de diversos outros órgãos do Poder Judiciário, incluindo a capacidade do Supremo Tribunal Federal de editar súmulas vinculantes como sua nova competência (Chaves, 2017, p. 03).

Tal mudança deu fruto a criação de princípios seguidos pelos tribunais e que visam assegurar a razoável duração do processo tanto no âmbito judicial como no administrativo por meios que garantam a celeridade de sua tramitação e a equivalência de convenções e tratados internacionais, que tratam sobre direitos humanos, às emendas constitucionais aprovados pelo Congresso Nacional, descrito no Título IV do Capítulo I, Seção VIII, Subseção II, artigo 60, caput e § 3º da CRFB/88, dentre outras emendas (Brasil, 2004).

Em meados da década de 2000, o Poder Judiciário Brasileiro enfrentava dificuldades na obtenção de dados sobre o modo de sua organização administrativa, o que afetou diretamente na realização de estudos detalhados e na busca por melhores condições de como contornar tal situação de ineficiência processual.

Iniciou-se, então, um movimento de coleta de dados gerenciais, desde agregados até informações mais específicas sobre litigantes, e então a partir de 2006, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) começou a recolher e sistematizar estatísticas de dados do desempenho das organizações judiciárias, do qual apresentou em forma de indicadores que passou a informar através de relatórios anuais, como o “Justiça em Números” (Oliveira *et al*, 2016, p. 05).

Devido ao avanço no formato do Poder Judiciário ao seguir parâmetros do meio tecnológico em benefício aos processos, que os tornaram rápidos e com

respostas ágeis, o sistema jurídico tem recebido uma avaliação social precisa no que diz respeito à sua responsabilidade em atender as demandas crescentes por processos judiciais mais eficientes além, de responder às expectativas dos cidadãos sobre o fundamento de uma democracia moderna e que preza pela transparência dos atos do Poder Público, em especial do Judiciário.

Com ocupação na posição entre as dez mais ricas do mundo, nossa Nação é conhecida por suas grandes conquistas e avanços em relação a desenvoltura estrutural, social ou econômica que perpassou da condição de colônia extrativista - período em que exercia atividades e coleta de produtos naturais, sejam estes de origem animal, vegetal ou mineral e que, eram utilizados como matéria-prima na confecção de outros produtos, à adoção de uma Constituição que busca privilegiar todas as classes com igualdade de direitos fundamentais e, que está sempre evoluindo seus mecanismos de acesso à Justiça para todos cidadãos de forma célere e segura (Viveiros, 2013, p.15).

Sob esse aspecto é de grande valia avaliar de forma qualitativa os métodos de desenvolvimento da máquina Judiciária, que deve garantir satisfação ao povo, e prezar pela produtividade e eficiência em questão de sua desenvoltura (Brasil, 2011, p. 07).

## **2.2 REFORMA DO JUDICIÁRIO**

Em meados de 2004, mais precisamente em 31 de dezembro, ocorreu a publicação da Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004, intitulada como Reforma do Judiciário (Brasil, 2004).

Composta pela instituição do órgão Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de fiscalizar a organização e o financeiro do Poder Judiciário a fim de reafirmar o pacto federativo, e do Conselho Nacional do Ministério Público, tais órgãos de controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público, estabelecidos nos artigos 103-B e 130-A da Carta Magna sob as condições de trazer mais transparência e um nível de controle para a sociedade.

Integrando tal poder na forma de supervisão administrativa, financeira e de controle ético-disciplinar dos membros da magistratura, a criação do Conselho Nacional de Justiça foi contestada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3367 ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) (Arpensp, 2005).

No entanto fora julgada improcedente com maioria de sete votos pelos ministros do STF - órgão que exerce poder de “palavra final” sobre os atos julgados pelo CNJ, inclusive podendo revogar tais atos (Arpensp, 2005).

O ministro relator Cezar Peluso, alegou em seu voto que “são antigos os anseios da sociedade pela instituição de um órgão superior, capaz de formular diagnósticos, tecer críticas construtivas e elaborar programas que, no limite de suas responsabilidades constitucionais, deem respostas dinâmicas e eficazes aos múltiplos problemas comuns em que se desdobra a crise do Poder” (Arpensp, 2005) e ainda que, o fato de haver não-magistrados na composição do Conselho pode ser capaz de desobscurecer os procedimentos investigativos que debilita as medidas sancionatórias e desprestigia o Poder, caracterizando este como um dos males mais evidentes dos antigos organismos de controle, o corporativismo<sup>18</sup> (Arpensp, 2005).

Por fim, na decisão que decidiu constitucional a criação do Conselho Nacional de Justiça, o ministro salientou que o papel do Conselho não interfere nos julgamentos do Poder Judiciário, ou seja, não ofende o princípio constitucional da separação dos Poderes e a violação do Pacto Federativo, e muito menos na autonomia e independência do órgão, mas sim revertendo o isolamento da Justiça brasileira ao contribuir com a transparência de suas ações para com a sociedade, papel este totalmente voltado a política administrativo social (Arpensp, 2005).

Ainda, outra contribuição da Reforma do Judiciário foi a introdução do inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal, com a seguinte redação: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação** (Brasil, 1988, Art. 5º)<sup>19</sup>.

Foi implementada, também, a Súmula Vinculante<sup>20</sup> e a Repercussão Geral como pressupostos necessários para a submissão do Recurso Extraordinário, que

---

<sup>18</sup> O corporativismo profissional são práticas corporativas que acontecem dentro da empresa. Se por um lado temos o exemplo das construções de sindicatos, por outro podemos destacar a criação de grupos (com ou sem ética), que tem a finalidade de defender interesses de um grupo.

<sup>19</sup> Citado em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 03 de abril de 2025.

<sup>20</sup> Podemos definir súmula vinculante como um enunciado que resume a orientação normativa do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre uma matéria constitucional, com força vinculante para todos os órgãos do Poder Judiciário e da administração pública.

nada mais é do que filtrar a utilização desse instrumento apenas em hipóteses de questões jurídicas com razoável repetição nos tribunais de origem, de forma que o julgamento de tal tese pode ser usual a outros processos semelhantes e que aguardam julgamento (Renault, 2005, p. 133).

Dentre essas implementações, a Justiça Itinerante<sup>21</sup> também é uma inovação trazida pela Reforma do Judiciário (Brasil, 2004, art. 105, §2º; art. 115, §1º; art. 125, §7º).

Ademais, a Reforma do Judiciário foi pensada desde 1992 (Nalini, 2004, p. 109) sob a ótica da formação dos quadros de magistrados, a organização interna, sua independência, a repartição de poderes - que serviu de discussão no julgamento da ADI nº 3367, atribuições administrativas e claro, a crise judiciária que se define pelo crescente número de processos em trâmite na máquina Judiciária, entre outros problemas que carecem de um maior estudo e investigação (Oliveira *et al*, 2016 p. 3).

Mas será que tal reforma com base na alteração do texto constitucional é suficiente para transformar o serviço público célere, eficiente e acessível da Justiça à população?

Considerando que o rumo vagaroso da reforma não é da ausência de propostas, que supera um vasto número de resoluções e editais, pode se dizer que é pela inexistência de um projeto que há um verdadeiro interesse por parte dos colaboradores e servidores que, juntos acreditam serem capazes de fazer dar certo a evidente celeridade dos trâmites processuais.

Por fim, constitui o primeiro eixo da Reforma Judicial, a Emenda Constitucional que é salto qualitativo essencial para reformulação da Justiça, sendo o segundo eixo as alterações legislativas, e por fim, mas não menos importante, o terceiro eixo que decorre apenas da boa vontade e da consciência de cada operador (Nalini, 2004, p. 115).

### **2.3 O CUSTO DO PODER JUDICIÁRIO**

---

<sup>21</sup> A Justiça Itinerante foi criada com o intuito de facilitar o acesso à justiça, principalmente aqueles sem condições financeiras ou físicas de se deslocar ao fórum, sendo caracterizado como um projeto que leva os serviços do Poder Judiciário a locais distantes ou com dificuldades de acesso aos tribunais.

A Constituição Cidadã estabelece em seu primeiro capítulo o princípio da equalização social (Silva, 2019, p. 04), e ainda sendo citado na “Seção IV”, de título “da repartição das receitas tributárias”.

Os avanços nas garantias sociais convergem com o princípio da igualdade e extinção de regalias que abrangem todos os sujeitos, mas será mesmo que sem distinção de sua posição na estrutura hierárquica como previsto na Carta Magna? (Silva, 2019, p. 04).

A resposta para tal questionamento torna como base a série de privilégios que são de livre e restrito acesso à classe de magistrados brasileiros, os quais se diferenciam daquelas dos cidadãos comuns.

Ironicamente, o conceito da palavra “privilégio” é tudo aquilo que beneficia um grupo seleto de pessoas, logo, longe de se encaixar na igualdade de “direitos” garantido pela legislação (Garschagen, 2018).

Tal imbróglio vai de encontro ao desigual reajuste de salários de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro comparado com o salário-mínimo da população, que nos últimos anos, teve um aumento de em média 5% em contrapartida com a da casta do judiciário, que teve seus salários reajustados em mais ou menos 17%.

Sem contar os auxílios que excedem ao de um trabalhador celetista comum e que necessita mil vezes mais do que um ministro submetido ao cargo de escala salarial que está entre um dos mais altos padrões societários.

Dentre esses benefícios, cabe ressaltar o auxílio com moradia, alimentação e funeral que não recaem sob o teto constitucional remuneratório - que para fins de informação segundo o portal do Senado Federal “Os valores do teto constitucional estão fixados em R\$ 39.293,32, até 31/03/2023; R\$ 41.650,92, no período de 01/04/2023 a 31/01/2024; R\$ 44.008,52, de 01/02/2024 a 31/01/2025; e R\$ 46.366,19, a partir de 01/02/2025 (valores aprovados pela Lei nº 14.520/2023)<sup>22</sup> (Brasil, 2017).

Diante de tantos auxílios e benefícios poderia se imaginar uma justiça eficiente e rápida dos processos judiciais, que ficam longos anos tramitando sem um resultado útil e ágil, e que se alongam por conta de diligências meramente burocráticas que apenas prolongam a sentença final.

---

<sup>22</sup> Tal Lei que fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do **caput** do art. 48 da Constituição Federal; e dá outras providências (Brasil, 2023).

É certo que a produtividade dos juízes brasileiros é uma das mais elevadas (Mendes Júnior, 2024). Porém conflitos chegam aos tribunais em número elevado, levando a necessidade do provimento de mais magistrados para exercício do cargo e não necessariamente do aumento de seus salários.

Por meio dos dados expostos acima, pode se considerar que a classe de magistrados brasileiros se caracteriza como uma cultura aristocrática de toga e privilégios (Silva, 2019, p. 04).

Visto que dos três poderes clássicos, a seleção para compor o Judiciário se dá através de concursos públicos, e que se diferencia da escolha dos membros do Poder Executivo e Legislativo que são políticos eleitos diretamente pelo povo por meio de eleição, fica claro o viés discutível na forma de acesso dos juízes à carreira no Judiciário e o parâmetro de prospecção dos seus membros, limitado a uma boa parte da população considerando o seu nível de conhecimento.

Fato este que converge com o princípio de **garantia ao desenvolvimento nacional** como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil inserido no artigo 3º, inciso II da Constituição Federal.

Mas se tal princípio está prescrito na Carta Magna, será que a falta de investimentos e verbas inseridas no seio social por meio da educação e ensino prestados de forma pública pela República Federativa do Brasil está sendo suficiente, apesar do regime de colaboração da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exposto no artigo 158, § 1º, inciso II, artigo 211, caput, § 1º e 212, caput da Constituição Federal em favor do sistema federal de ensino e o dos Territórios? (Brasil, 1988).

A questão vai ao encontro com a possível falta de incentivos e ativos financeiros impostos no ensino fundamental, médio e superior e na educação básica brasileira, tendo em vista o recente regime de greve dos servidores técnicos de universidades e institutos federais em todo o país desde o 1º dia do ano letivo da graduação na UFSC, em 11 de março de 2024.

Sendo um dos principais motivos desta paralisação, segundo o Sintufsc<sup>23</sup>, **o acúmulo de uma defasagem salarial de 54% da categoria** nos últimos sete anos.

---

<sup>23</sup> SINTUFSC é o Sindicato de Trabalhadores em Educação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina e que representa servidores técnicos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (SINTUFSC, 2025).

No dia 11 de junho de 2024, representantes do Ministério da Gestão e do Ministério da Educação se reuniram com os grevistas às 16h desta terça-feira em mais uma tentativa de negociação das reivindicações.

Tais reivindicações recaem sobre a reestruturação da carreira de servidores técnicos administrativos da universidade, recomposição do orçamento das instituições federais, reajuste de bolsas estudantis e principalmente sob o reajuste salarial dos servidores proposto em um aumento de 22% mas que, segundo o Ministro da Educação Camilo Santana, não é possível o Governo recompor todo um processo histórico de anos de defasagem salarial em um curto prazo de tempo, e que, não haveria possibilidade de reajuste salarial para 2024 mas apenas de 9% para o ano de 2025 e 3,5% para o ano de 2026.

Indignados, a categoria sindical disse em nota rejeitar a proposta do Governo: Tanto docentes quanto técnico-administrativos em educação (TAEs) rejeitaram essa proposta com 0% para 2024 e ainda que “A greve continua por tempo indeterminado (Jornalismo TV cultura, 2024).

Por esta razão, se questiona se a economia de verbas do Poder Judiciário é devidamente direcionada e se submete ao escrutínio “demos” (povo) no que concerne aos privilégios fornecidos a alta classe comparado com a estrutura de ensino público oferecida, e que merece reflexão por parte dos que contribuem para este sistema muitas das vezes desigual em pleno século XXI (Maciel, 2016).

### 3 GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL À LUZ DA AGENDA 2030

O princípio da eficiência no Direito Administrativo brasileiro foi inserido pelo artigo 37, *caput* na Constituição brasileira como promessa constitucional que infelizmente, ainda não se concretizou na administração pública do país.

Na realidade, aplicar o princípio da eficiência é completamente diferente de seu conteúdo textual no projeto constitucional de 1988. Justamente, porque apenas invocá-lo, não é capaz de transformar a realidade judiciária.

É preciso além do que expressar contextualmente um princípio dentre tantos outros que visem celeridade e mudanças com base constitucional. O projeto constitucional que realmente muda e acelera o processo, deve ser proposto com medidas expressas e um cronograma de metas<sup>24</sup> a serem cumpridas.

Tal princípio remonta a 1988 e não houve mudanças radicais no andamento processual, visto inúmeras demandas judiciais para se dirimir em um curto espaço de tempo – com exceção do avanço da tramitação dos autos em papel no Poder Judiciário para o Processo Judicial Eletrônico (PJE).

---

<sup>24</sup> O CNJ instituiu o Programa 'Metas Nacionais do Poder Judiciário' que juntamente com a 'Agenda 2030 no Poder Judiciário' do Comitê Interinstitucional representam o foco dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Apresentadas anualmente, as Metas Nacionais aprovadas pela Justiça Estadual para 2025 estão divididas em 10, tais quais a Meta 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 20/12/2024 a 19/12/2025, excluídos os suspensos e sobrestados de 20/12/2024 a 19/12/2025; Meta 2: Identificar e julgar até 31/12/2025, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2022 no 2º grau, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2022 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 15 anos (2010) ou mais; Meta 3: Aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação a 2024. Cláusula de barreira: 17% de Índice de Conciliação; Meta 4: Identificar e julgar até 31/12/2025, 65% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2021, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão e identificar e julgar até 26/10/2025, 100% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 26/10/2021; Meta 5: Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2024. Cláusula de barreira: 56%; Meta 6: Identificar e julgar até 31/12/2025, 50% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2024; Meta 7: Identificar e julgar até 31/12/2025, 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas distribuídos até 31/12/2024; Meta 8: Identificar e julgar até 31/12/2025, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2023 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2023; Meta 9: Desenvolver, no ano de 2025, dois projetos relacionados à Agenda 2030 da ONU, oriundos do Laboratório de Inovação, com participação de pelo menos um laboratório de outra instituição pública, e que gerem benefícios à sociedade; e a, Meta 10: Identificar e julgar, até 31/12/2025, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2023 nas respectivas instâncias (CNJ, 2025).

Em 5 de outubro de 1988, constituiu-se um novo estado com a promessa preambular de “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e livre de preconceitos” (Brasil, 1988), advinda da nova Constituição da República Federativa do Brasil.

Fundada em diversos outros princípios e direitos humanos, tem se claro que cada um dos três “poderes” da União – Executivo, Legislativo e Judiciário – compete a obrigação em dar concretude e materializar aquilo que outrora fora escrito e constitucionalmente reconhecido.

O papel da Constituição por si só não define condutas e métodos, mas é único e exclusivo sobre normas constitucionais de organização, as quais incluem sobre atribuição de competências, dentre outras. Com isso, deixando à mercê dos administradores judiciais e políticos a função de disciplinar a conduta das pessoas em geral e de funcionários públicos, cujos termos variam e são muitas vezes, plurívocos e imprecisos.

Observa-se que em relação a competência da União, que fora delegado no sentido de manter um sistema de controle interno para comprovar a legalidade e avaliação de resultados quanto à aplicação do princípio da eficiência e eficácia na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração federal, fica difícil examinar o cumprimento das exigências feitas em 1988.

Ocorre que, juntamente com o princípio da eficiência, o texto constitucional também trouxe a questão da economia de utilidades e administração do dinheiro, dos bens e valores públicos ao lado da legalidade, e a ser direcionado pelo Congresso Nacional e por cada poder.

Tanto o princípio da eficiência quanto o princípio da economicidade visam mudanças no mundo jurídico e administrativo dos poderes públicos, com base num “painel de controle” monitorado e programado para auxiliar no controle da validade da ação administrativa. Lembrando aos gestores públicos o papel crucial da maximização de resultados com qualidade e quantidade de forma econômica e prestativa.

O princípio da eficiência se sobrepõe ao princípio da economicidade. Sendo assim, o princípio da economia é considerado corolário do princípio da eficiência, seguindo a eficácia como segundo corolário e a efetividade como terceiro.

Desta forma, é possível conceituar o princípio da eficiência como aquele princípio geral que designa aos cargos de função administrativa o objetivo de priorizar interesses coletivos sobre outros, implementar ação jurídica ou material menos gravosa para as partes, entre outras ideias que visem finalizar serviços com celeridade organizacional (Ferreira, 2022, p. 15).

Todavia, apesar da Reforma do Judiciário e da criação do CNJ, o sistema judiciário brasileiro ainda não atingiu por completo a celeridade processual e a razoável duração do processo trazidas como foco da Emenda Constitucional nº 45/2004. No entanto, o viés da questão é se a adaptação aos hábitos contemporâneos e modernos, que ocorrem por meio de investimentos, está sendo suficientes para a efetiva aplicação do texto constitucional no Poder Judiciário brasileiro.

Além da morosidade, o Poder Judiciário sofre com sérios problemas de ineficiência, todavia considerando o extenso número de processos distribuídos aproximado ao número de processos arquivados<sup>25</sup>, que gera um constante acúmulo de processos nas varas jurisdicionais.

O intuito de aplicar o princípio da eficiência na administração da justiça combate o cenário crítico em que o Poder Judiciário está inserido, levando-se em conta a efetivação do planejamento estratégico-institucional dos Tribunais contra a crise ética do Poder Público.

Sabemos que não há eficiência sem uma boa gestão. É preciso uma administração eficiente com otimização de resultados, diminuição de desperdícios, melhores e maiores resultados, menos custos e em menor tempo. Ações executadas com competência, presteza e rendimento por parte dos gestores e demais servidores.

Considerando que a nossa nação é um país Estado constitucional-democrático que preza por um regime político em que os cidadãos no aspecto dos direitos políticos participam igualmente, diretamente ou através de representantes eleitos na proposição e criação de leis, e acreditam que a democracia é sempre a melhor forma de governo, tornam ainda maiores as cobranças por eficiência.

---

<sup>25</sup> No ano de 2023 foram distribuídos 15.494.247 milhões de processos na Justiça Estadual e 14.746.024 julgados, e 3.354.048 processos distribuídos na Justiça Federal e 3.152.128 julgados, sendo o percentual de 95,17% de alcance da Meta 1 da Justiça Estadual e de 93,98% da Justiça Federal. Já no ano seguinte, o relatório do CNJ destacou que foram distribuídos 22.916.732 milhões de processos e 25.314.047 foram julgados, denotando um alcance de 110,46% do cumprimento da Meta Nacional 1 (CNJ,2024).

Para tanto, tem-se a ideia de que o poder estatal é controlado pelo próprio poder estatal e cumulativamente pela sociedade que preza pela participação da prestação jurisdicional de maneira eficiente e participativa.

Diante da forma com que o Poder Judiciário movimenta as ações é que se verifica os impactos na economia do mercado estatal.

Sendo um país globalizado, multilateral e com forte interação econômica entre Estados, os custos do Judiciário influenciam em sua imagem para investidores estrangeiros que veem como um problema o funcionamento do Judiciário, visto ser levado em conta a média de demandas no âmbito judicial e o quadro de ineficiência que carrega.

Felizmente, organizações internacionais buscando aprimorar a economia de mercado entre Estados, desenvolveram o Banco Mundial<sup>26</sup>. Instituição que edita valores aos sistemas judiciais nacionais adequando suas funções para que se tornem “uma externalidade não-prejudicial ao mercado”.

Um dos temas de destaque editado pelo órgão, “administração de processos”, recomenda garantias técnicas de gerência dos processos, descentralização e substituição das funções mais burocráticas dos magistrados, além dos “feedbacks” pelas Cortes sobre os andamentos e emendas processuais com fulcro em reduzir formalidades (Campos, 2017, p. 38).

Segundo o Banco Mundial, a eficiência é a marca da nova economia. Em que pese, no que diz respeito ao Poder Judiciário, trata da sua capacidade de diligenciar demandas com rapidez combinado com outras qualidades.

E onde a sustentabilidade socioambiental se coloca entre o princípio da eficiência administrativa e processual no Poder Judiciário?

Simple. A eficiência da atividade jurisdicional é bem-vista não apenas politicamente, como também economicamente a partir do momento que começa a surtir efeitos econômicos e sustentáveis por seguir as diretrizes traçadas pelo Banco Mundial (Campos, 2017, p. 39).

---

<sup>26</sup> Em 14 de janeiro de 1946, o Brasil passou a fazer parte do Grupo Banco Mundial, apenas um ano após a instituição ter sido formalmente estabelecida. Sendo uma instituição financeira internacional que efetua empréstimos a países em desenvolvimento e com a missão de erradicar a pobreza extrema e promover uma prosperidade compartilhada, o Banco Mundial no Brasil apoia o Brasil na recuperação sustentável do país e no crescimento inclusivo acelerado (Brasil, 2023).

A crise ecológica está intimamente ligada com os impactos ambientais que ocorrem em parte por carecer de uma organização e uma gestão judiciária sustentável planejada com a colaboração dos órgãos do Poder Judiciário.

Todavia para uma boa gestão judiciária com foco na sustentabilidade, deve-se acompanhar o devido gerenciamento de resíduos e licitação sustentável, deve-se analisar o número de comarcas e suas varas, a força de trabalho (quantidade de funcionários, servidores e estagiários), e ainda a quantidade de bens móveis e imóveis sendo possível estimar uma média de gastos.

Além disso, a criação de setores que visem cuidar da logística do gerenciamento de resíduos, e que busca propagar a conscientização ecológica dentro do Poder Judiciário é de suma importância para um bom planejamento estratégico adequado ao desenvolvimento sustentável ambiental.

Isto posto, vale mencionar as tratativas relativas às licitações e contratações nos Tribunais Regionais do Trabalho feitas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) (Guaragni, 2019, p. 82):

Preferência por produtos de baixo impacto ambiental; Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010); Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados; Adoção de procedimentos racionais quando da tomada da decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos; Nas aquisições e locações de imóveis, deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Bom, como dito acima, os maiores níveis de degradação ecológica estão relacionados com o elevado crescimento da atividade econômica. Sendo o Poder Judiciário, um potencial significativo que impacta o meio-ambiente (Godoy; Moreira, 2022, p. 151).

A implementação de uma política de gestão ambiental na administração pública é imprescindível e recente devido a introdução de recomendações e editais que despertam a consciência para sustentabilidade ambiental e a economia processual do judiciário

### 3.1 GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL À LUZ DA AGENDA 2030

A sustentabilidade<sup>27</sup> e a garantia do acesso à justiça<sup>28</sup> são considerados como um dos objetivos fundamentais e supremo da nossa República.

Como manifestação do acesso e garantia do acesso à justiça para todos, o artigo 5º, inciso XXXV da CRFB/1988<sup>29</sup> (Brasil, 1988) estabelece a igualdade de acesso à justiça. E, através da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas juntamente com o STF<sup>30</sup>, é que se efetiva medidas e os objetivos deste desafio mundial (ONU) (Paniz, 2022, p. 02).

O Poder Judiciário atua com grande influência nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável institucionalizados na Agenda 2030 da ONU que também conta com mais 169 metas universais delimitadas e monitoradas por ações advindas do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) – um espaço exclusivo de pesquisa e participação pública que visa solucionar problemas por meio da inovação, estratégias e inteligência artificial na gestão da justiça (Cupolillo *et al*, 2021, p. 290).

Tem como destaque e da qual o Brasil participa, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU, 2015, p. 36).

---

<sup>27</sup>Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. [...]§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono (Brasil, 1988).

<sup>28</sup> XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Brasil, 1988).

<sup>29</sup>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Brasil, 1988).

<sup>30</sup> Segundo o site do Supremo Tribunal Federal, o Painel de Dados do painel STF e Agenda ONU 2030 disponibiliza informações que incluem o monitoramento de ações de controle concentradas e de recursos com repercussão geral reconhecida pelo Plenário do STF, além de indicar sobre o desenvolvimento revelado com um ou mais objetivo sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Este mecanismo foi desenvolvido com o intuito de permitir uma análise de dados por categoria, como controle concentrado ou repercussão geral por processos que estão na pauta do Plenário, por origem do processo, por ODS, por classe, por processos finalizados em tramitação (Gonçalves, 2022)

Tendo em vista a igualdade de acesso à justiça eficiente e sustentável para todos com pretensão de garantir tal requisito fundamental, o Poder Judiciário compreende a inafastabilidade da tutela jurisdicional, a assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes, a observância das garantias do devido processo legal dentre outras garantias e técnicas alternativas que cooperam para celeridade processual (Paniz, 2022, p. 04).

Pois bem, não importa o que aconteça ou ainda que eventualmente venha existir impedimentos ao acesso à justiça, a prática forense e o atendimento aos jurisdicionados deve ocorrer normalmente e ser promovido pelo Poder Judiciário em face do entendimento concreto de que qualquer cidadão possui direito fundamental à efetiva prestação da justiça de forma justa (Lima; De Araújo, 2021, p. 02).

Além disso, no que se refere a uma economia ainda maior é imprescindível levar em consideração os fenômenos naturais que recentemente ocorreram.

Notícias correm o mundo todo sobre o aumento gradativo das queimadas, que além de ocorrerem no Nordeste com foco em 5.655, o foco no Centro-Oeste foi ainda maior, de 20.441, e no norte do país foram registrados 33.639 casos, seguido por Sudeste com 6.440 e Sul com 2.460 registros (Gonçalves, 2022, p. 25).

Vendo que tal fenômeno é recorrente ao longo dos anos, e que prejudica a respiração e a saúde pulmonar de principalmente, idosos e crianças, que nestas situações sofrem por suas baixas imunidades, o Poder Público tem a obrigação de tomar medidas urgentes que amenizam a situação climática através da sustentabilidade ambiental. Uma forma eficaz é seguir os parâmetros que a ODS nº 8<sup>31</sup> fornecem como Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, o Trabalho Decente e Crescimento Econômico.

Bom, a ODS de nº 8 é caracterizada por visar empreendimentos cada vez mais sustentáveis e que tem como incentivo o GBC Brasil<sup>32</sup> que disponibiliza cursos de especialização na construção, adequação e certificação dessas edificações voltados aos profissionais e membros.

---

<sup>31</sup> O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 com o título Trabalho decente e crescimento econômico, visa promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, além do emprego pleno e produtivo para um trabalho digno a todos (ONU, 2025).

<sup>32</sup> A 'Green Building Council Brasil' é uma organização que se destina a construir um futuro sustentável disponibilizando cursos profissionalizantes com foco no desenvolvimento e promoção de diferentes sistemas de certificação, capacitação contínua, engajamento profissional e iniciativas socioculturais para profissionais que se interessam em práticas sustentáveis e éticas no mundo corporativo (GBC Brasil, 2015).

Sendo uns dos principais benefícios da certificação a redução de custos operacionais da edificação, a qualidade da edificação e desempenho técnico, diminuição no consumo de água, energia, resíduos enviados para aterros e emissões de gases de efeito estufa, além de ser um diferencial competitivo de imóvel (valorização comercial) por oferecer mais conforto, saúde e bem-estar e qualificações para descontos fiscais e outros incentivos financeiros (Gonçalves, 2022, p. 26).

Tendo em vista, que o GBC Brasil, com o apoio do *World Green Building Council* (WGBC)<sup>33</sup> e diversas outras instituições, pretende transformar as próximas edificações, e fez grandes projetos, como Net Zero<sup>34</sup>, a certificação chamada GBC *Zero Energy*<sup>35</sup> e cursos para capacitar o mercado e seus projetos nesta realidade que podem salvar o nosso Planeta de piores catástrofes ambientais como vem acontecendo atualmente.

Considera-se propício que o Poder Público implemente empreendimentos completamente sustentáveis, desde a energia solar, o início de sua edificação até as reformas e ajustes anuais, e que execute essas medidas além de implantá-las como medidas obrigatórias para um crescimento sustentável do mercado econômico e a diminuição de gases no efeito estufa, e a descarbonização do setor de construção.

A Agenda 2030 que aborda os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável criados pela ONU e outros países, exercem um papel importante para a sociedade, visto que visa conscientizar sobre a pobreza, o meio ambiente e o clima. Todavia para haver garantia do acesso a uma justiça eficiente e sustentável, é necessário a atuação do Poder Judiciário em prol de tais objetivos.

Pensando nisso, e sendo o Brasil um dos países signatários do acordo, o CNJ aprovou a meta 9 com o objetivo de “integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário” (Gonçalves, 2022, p. 26).

### **3.2 IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO CNJ**

---

<sup>33</sup> A WGBC é a maior organização mundial que direciona o mercado da construção civil em prol da sustentabilidade (GBC Brasil, 2015).

<sup>34</sup> Net Zero Energia é utilizado para edifícios que desejam possuir um sistema local de geração de energia, como a energia solar, sistema de geração eólica e até uma usina que utiliza biomassa (GBC Brasil, 2017).

<sup>35</sup> O GBC Zero Energy reconhece edificações altamente eficientes que recebem o certificado de uso de fontes renováveis, eficiência energética e soluções inovadoras para reduzir o impacto ambiental das construções (GBC Brasil, 2017).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem o dever de adotar políticas públicas nacionais para melhorar a prestação jurisdicional e garantir o cumprimento efetivo da Constituição pelos administradores da Justiça, dada a influência do Poder Público na atividade econômica nacional e a importante conscientização socioambiental, como no artigo 170, VI, e o artigo 225 da Constituição Federal do Brasil, que defende o sistema ecológico e estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e que, através da base de dados dos custos no projeto de Gestão Socioambiental do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça, são redigidos e disponibilizadas edições desde 2015 sob o título: Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.

O artigo 225 da CRFB/1988 impõe como dever do poder público e da sociedade, a defesa e a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sob a visão futura de um mundo ecologicamente equilibrado, o Poder Público, que representa a Administração no âmbito dos três Poderes da República, executa políticas ambientais e ações focadas ao desenvolvimento sustentável (Rosenthal, 2021, p. 15).

Segundo Rocha *et al* (2017, p.113), “a Administração Pública deve se imbuir da função de defesa e preservação do meio ambiente para que possa realizar uma gestão articulada e positiva tanto na esfera social como ambiental”.

Como supracitado, tamanho é o paradigma da humanidade quanto a Sustentabilidade que reflete a ambição de uma nova sociedade construída com capacidade de se perpetuar ao longo dos anos em condições ambientalmente e socialmente favoráveis, e que proporcione harmonia nas diversas formas de relacionamento da vida humana.

Todavia, a Sustentabilidade em contraste com a Justiça, segundo Bosselmann (2015, p. 25), tem categorias e definições divergentes, que conforme a lição do autor, “a ausência da Justiça é mais difícil de suportar do que a da Sustentabilidade em decorrência dos impactos desta ser de menor intensidade do que no caso de uma Justiça ineficiente” (Aquino; Linhares, 2022, p. 137).

A cultura organizacional brasileira sob o viés das práticas internas da Administração Pública não tem boas referências de economia, muito pelo contrário, os servidores são rotulados por características negativas, tais quais pela sua ineficiência, burocracia exacerbada e onerosidade (Ribeiro, 2012).

Além do que, o gasto do Judiciário brasileiro é quatro vezes maior que o dos países que fazem parte da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>36</sup>.

De acordo com os estudos do economista Samuel Pessoa (2018) do Ibre/FGV, esses gastos “envolvem salários, benefícios (despesas de pessoal) e manutenção da estrutura para funcionamento (custeio e investimento), chegando à despesa do Judiciário em até R\$93.725.289.276,00 no ano de 2018” (Scartezini, 2019, p. 16).

A necessidade de modernização do Poder Judiciário se encontrava num limbo até que foram endossadas ideias, como o processo judicial eletrônico, de julgamentos virtuais e do uso de redes sociais para comunicação processual, e ainda a aplicação da inteligência artificial para elaboração de relatórios e identificação de processos repetitivos que a longo prazo promovem agilidade, simplificam os serviços e facilita o acesso à justiça graças a inovação tecnológica usada para contribuir para o funcionamento no Judiciário (Cupolillo *et al*, 2021).

Nesse íterim, o Conselho Nacional de Justiça tem destaque em suas Resoluções nº 313/2020, 314/2020 e 319/2020 que foram editadas por conta das crises na saúde pública, do qual fomentou o trabalho remoto, buscando soluções de forma colaborativa de todos os atos processuais, priorizando pela saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral.

Os resultados de tal economia processual com o trabalho remoto e por teleconferência no ano de 2020 foram exorbitantes, com um total de movimentos processuais superior a 691,1 milhões, pelo qual consubstanciou aumento de produtividade em comparação aos anos anteriores.

Sem sombras de dúvidas uma das grandes revoluções que a tecnologia proporcionou e ainda pode proporcionar para benefício do Poder Judiciário no que diz respeito à celeridade e eficiência processual.

Por isso que, em outubro de 2020, o CNJ aprovou a Resolução CNJ nº 345 que criou o “Juízo 100% Digital”, cujo objetivo é designar que todos os atos processuais sejam praticados de forma eletrônica e remota por meio da rede mundial de computadores.

---

<sup>36</sup> O Brasil não é membro da OCDE, mas seria de grande vantagem para a troca de experiências sobre o desenvolvimento econômico e social do país. De qualquer forma, a organização mantém relação com mais de 70 países não-membros (OCDE, 2025).

Assim como tudo mudou com o digital – do táxi passamos a usar o *Uber*, das locadoras passamos a consumir *Netflix*, dos CD 's de música para o *Spotify*, da carta para o e-mail, dos hotéis para o *Airbnb*, não será diferente nos serviços públicos. Sem sombra de dúvidas, o desafio pandêmico robusteceu a ideia de uma Justiça que não está fixa numa sede física.

Tornando possível, através do Juízo 100% Digital, pensar em cartório 100% tecnológico e digital. Além disso, o CNJ também instituiu o “Balcão Virtual” por meio da Resolução CNJ nº 372/2021, que permite o atendimento imediato das partes por servidores por meio de videoconferência. Dando a demonstrar a entrada a uma nova era de um novo conceito de justiça: a Justiça totalmente digital, rumo ao Judiciário 4.0.

Com base na transformação tecnológica e digital, o CNJ criou a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ – Br)<sup>37</sup>, que integra todos os tribunais do país a uma política pública para gestão de processo judicial eletrônico com objetivo de consolidar os sistemas em um ambiente único em que todos os tribunais contribuem com as melhores soluções tecnológicas por meio da disponibilização destes micros serviços e modelos por meio de computação em nuvem.

Pois bem, a iniciativa do CNJ busca a excelência na gestão do Poder Judiciário no que tange aos seus custos e eficiência operacional, garantir a responsabilidade fiscal, orçamentária, financeira e ambiental com a economia de recursos por meio da racionalização em adquirir e utilizar os materiais, bens e serviços.

O emprego da Inteligência Artificial no Direito se mostra essencial para o futuro da Justiça, porquanto “atividades rotineiras e repetitivas na administração do Direito podem ser desenvolvidas em uma fração do tempo com grande nível de acurácia, permitindo a concentração do talento humano em áreas estratégicas” (Cupolillo *et al*, 2021, p. 25).

Por sua vez, vale destacar que o *machine learning* ou aprendizado de máquina corresponde à área da IA que permite que um sistema aprenda por meio de algoritmos a desenvolver uma tarefa, detectando padrões de forma automática e

---

<sup>37</sup> Estabelecida pela Resolução Nº 335 de 29/09/2020, a PDPJ-Br integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro para governança e gestão dos processos judiciais em meio eletrônico por meio do sistema, prioritário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Processo Judicial Eletrônico (PJE) (Brasil, 2020).

aprimorando sua performance com base na experiência derivada da análise de dados pretéritos.

Por fim, como a mais emblemática Resolução do CNJ dessa transformação digital, a nº 385/2021 autoriza a revolucionária instituição dos “Núcleos de Justiça 4.0” que desmaterializou por completo o pensamento de prédio da Justiça criando a “fórum virtual” conforme destaca Steven Pinker, “a revolução digital, ao substituir átomos por bits, está desmaterializando o mundo bem diante de nossos olhos” (Pinker, 2018, p. 179 apud Araújo, Gabriel, Porto e Ribeiro, 2022, p. 32).

Parafraseando o pensador, o processo eletrônico dispensa a concentração da força humana de trabalho, tanto de forma física quanto presencial, que principalmente agiliza os processamentos e diminui a mão de obra, que podem causar futuramente uma possível reestruturação dos conceitos territoriais de “Comarca” e “Seção Judiciária”.

Segundo o Ministro Luiz Fux, “É a criação de um ambiente virtual de tutela jurisdicional efetiva”, em que videoconferências e outros atos realizados com o auxílio da tecnologia dispensam a presença física, configurando, portanto, “um instrumento em que a parte pode imediatamente ter o seu acesso à Justiça tão prometido pela Constituição Federal” (CNJ, 2021).

Ainda, salientou o Ministro Luiz Fux que, com o advento do “Juízo 100% Digital” e ainda, os “Núcleos de Justiça 4.0”, conforme CNJ (2021), o acesso a advocacia tende a aumentar e se tornar substancialmente democrático por permitir que os cidadãos contratem advogados de cidades distantes e de outros estados, sem que importe num gradativo aumento de custos.

Espera-se uma maximização de especialistas para certos tipos de demandas e a crescente especialização de magistrados que possam aperfeiçoar o seu trabalho em prol de uma indubitável e efetiva eficiência jurisdicional em um curto espaço de tempo ou consideravelmente razoável.

Todavia, cabe à parte autora a escolha facultativa de realizar a distribuição da ação pelo “Núcleos de Justiça 4.0” (CNJ, 2021), e em caso de oposição do demandado, o processo pode ser remetido ao juízo físico competente.

Os famosos “Núcleos de Justiça 4.0”(CNJ, 2021), consagram uma nova era digital para o Poder Judiciário e mudarão o futuro da Justiça no Brasil, exigindo do povo brasileiro uma rápida adaptação, como disse o escritor Leon C. Megginson (apud

Araujo; Gabriel; Porto, p. 227, 2022) “Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente ou o mais belo, mas sim aquele que melhor se adapta às mudanças.”

Como supracitado acima, devido ao crescimento exponencial e a evolução dos mecanismos que interligam a administração pública e os trâmites processuais, o “Juízo 100% digital” e os “Núcleos de Justiça 4.0” entraram para a história das revoluções e transformações do Poder Judiciário, que outrora se caracterizava por ser um local físico e de difícil acesso para muitos, passando a ser reconhecido por um novo paradigma, digital e de fácil acesso (CNJ, 2021).

Espera-se com toda a evolução tecnológica e da introdução dos demais meios que facilitam os acessos dos cidadãos à justiça, que os operadores do direito, que regem e dirigem organizações e departamentos jurídicos e administrativos, cooperem para a continuação da construção da Justiça do novo século.

Uma nova realidade, seguida de um Judiciário extremamente burocrático e mais lento, para um Judiciário permeado pela tecnologia e digitalização com o objetivo de beneficiar a todos que necessitam e não podem esperar os seus direitos serem garantidos de forma demorada (Araújo, 2022, p. 35).

Entretanto, considera-se que houve uma reestruturação organizacional significativa dentro do Poder Judiciário com o advento e a criação de plataformas computacionais para uso jurídico.

Como exemplo o caso do JUDLAB - Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Santa Catarina que foi criado com o intuito de incentivar ideias e projetos inovadores em todos os setores da atividade judiciária em conjunto com a tecnologia, organização e gestão, engenharia, rotinas administrativas e gestão de pessoas.

Tem-se ainda, exponencial experiência no uso da inteligência artificial chamada Projeto Victor – utilizado desde 2017 para análise de temas de repercussão geral na triagem de recursos recebidos de todo país operado pelo STF. De igual modo, o Projeto Rafa, desenvolvido para integrar a Agenda 2030 da ONU ao STF, por meio da classificação dos processos de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas (Arrabal, Krepsky e Ferreira, 2024, p. 226).

Não é novidade o uso da tecnologia nos tribunais. Pelo contrário, é um fenômeno que antecede a Reforma do Judiciário (EC n. 45/ 2004) e que ganhou ainda mais visibilidade com a criação do CNJ.

A informatização dos tribunais no Brasil, em termos de quantidade, transparência e publicidade de dados tem um cenário positivo, diferentemente no quesito de qualidade desses dados, que necessitam melhorar e avançar para se haver uma maior prestação dos serviços de Justiça.

Diante da existência de tantos sistemas digitais, tem-se nítido que a tecnologia é um instrumento influente para melhoria da eficiência e sustentabilidade dos núcleos administrativos e judiciais do Poder Judiciário e da Administração Pública que, com as políticas estabelecidas e voltadas à padronização de informações os cumprimentos de metas quantitativas do CNJ tendem crescer gradativamente e de forma positiva para quem necessita da prestação jurisdicional (Oliveira; Cunha, 2020, p. 16).

#### 4 DADOS DO CNJ INDICANDO O TAMANHO E O CUSTO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO SÉCULO XXI COM VISTA AO 8º BALANÇO DA SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

As questões que envolvem o meio ambiente ganharam destaque a partir de 1950, logo após a ocorrência de tragédias ambientais, como a chuva ácida em Londres<sup>38</sup>, que matou mais de quatro mil pessoas, e a contaminação na Baía de Minamata no Japão<sup>39</sup> (Silva *et al*, 2017, p. 9).

A sustentabilidade ambiental também se tornou bem-conceituada devido a debates sobre tragédias ambientais na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente no ano de 1972, em Estocolmo, na Suécia.

Na década de 70 e 80 o tema ganhou visibilidade por uma série de acordos internacionais que foram firmados e após criados unidades governamentais especializadas em meio ambiente dando ainda mais notoriedade às temáticas ambientais.

O evento foi um marco histórico e abordou a necessidade de “inspirar e guiar os povos do mundo para a preservação e a melhoria do ambiente humano” (Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, Estocolmo, 1972, parágrafo 6) declarados em 19 princípios que representam um Manifesto Ambiental, base da agenda ambiental do Sistema das Nações Unidas.

Um dos trechos da Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente defende a melhora do meio ambiente para o futuro da atual geração como uma meta fundamental da humanidade (ONU, 2020).

O consumo desenfreado de insumos dentro do Poder Judiciário não é um sinal de um crescimento econômico próspero e eficiente, sendo que pode desencadear um padrão autofágico de desenvolvimento – que se auto consome e condena o meio em que vivemos, o meio ambiente.

Por esta razão que a sustentabilidade é um princípio que se inter-relaciona com os demais princípios do direito administrativo, como o princípio da legalidade, da

---

<sup>38</sup> Em 1952, Londres foi acometida pelo fenômeno da chuva ácida causada pela quantidade excessiva de queima de carvão e diesel. O fato foi provocado por uma inversão térmica e anos de medidas preventivas ignoradas pelo governo britânico quanto à imposição de leis mais rígidas que visassem a qualidade do ar (EBC, 2017).

<sup>39</sup> O desastre ambiental no Japão foi causado pela dispersão de resíduos de mercúrio na baía de Minamata, que contaminaram os peixes da região durante mais de 20 anos. Os efeitos começaram a aparecer em 1956 quando toda a fauna marinha já estava contaminada (Reciclus, 2023).

impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (Brasil, 1988, art. 37).

Diante da iminente responsabilidade socioambiental inerente ao Poder Judiciário e as corporações privadas, faz-se mister que os atuais padrões de consumo e a forma de desenvolvimento sejam reavaliados desde a sua forma de atuação até às diretrizes estratégicas, sendo o caminho ideal para uma transformação que reflita no equilíbrio harmônico dos aspectos ambientais, econômicos e sociais no corpo funcional das organizações públicas (Lima; De Araújo, 2021, p. 14).

De acordo com a Constituição brasileira (1988), para que o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial a uma boa qualidade de vida, se torne ecologicamente equilibrado deve ser defendido e preservado pela coletividade, pela presente e futura gerações, e até pelo Poder Público (Ferreira, 2022, p. 11).

Bom, visto isso o Conselho Nacional de Justiça considerou criar o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário para a coleta de dados, realizada via sistema do CNJ, do qual os tribunais devem encaminhar mensalmente informações e anualmente relatórios de desempenho (CNJ, 2024c, p. 11).

Disponibilizado desde 2017, o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário tem por objetivo tratar sobre os resultados de políticas sustentáveis implementadas nos tribunais brasileiros, além da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário por meio da coleta de dados, destacando sobre iniciativas e metas sustentáveis dos tribunais, o desempenho e gastos do Judiciário por meio de indicadores e infográficos e o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) (CNJ, 2024c, p. 08).

Na ideia de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e com objetivo de proteger o meio ambiente e o desenvolvimento econômico e sustentável, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publica anualmente informações sobre gastos, consumo, gestão de resíduos e ação em prol do meio ambiente.

Para tanto, com vista a pôr em prática o artigo 2º da Resolução CNJ n. 400/2021, foi estabelecido pelo artigo 5º o Plano de Logística Sustentável (PLS). A saber:

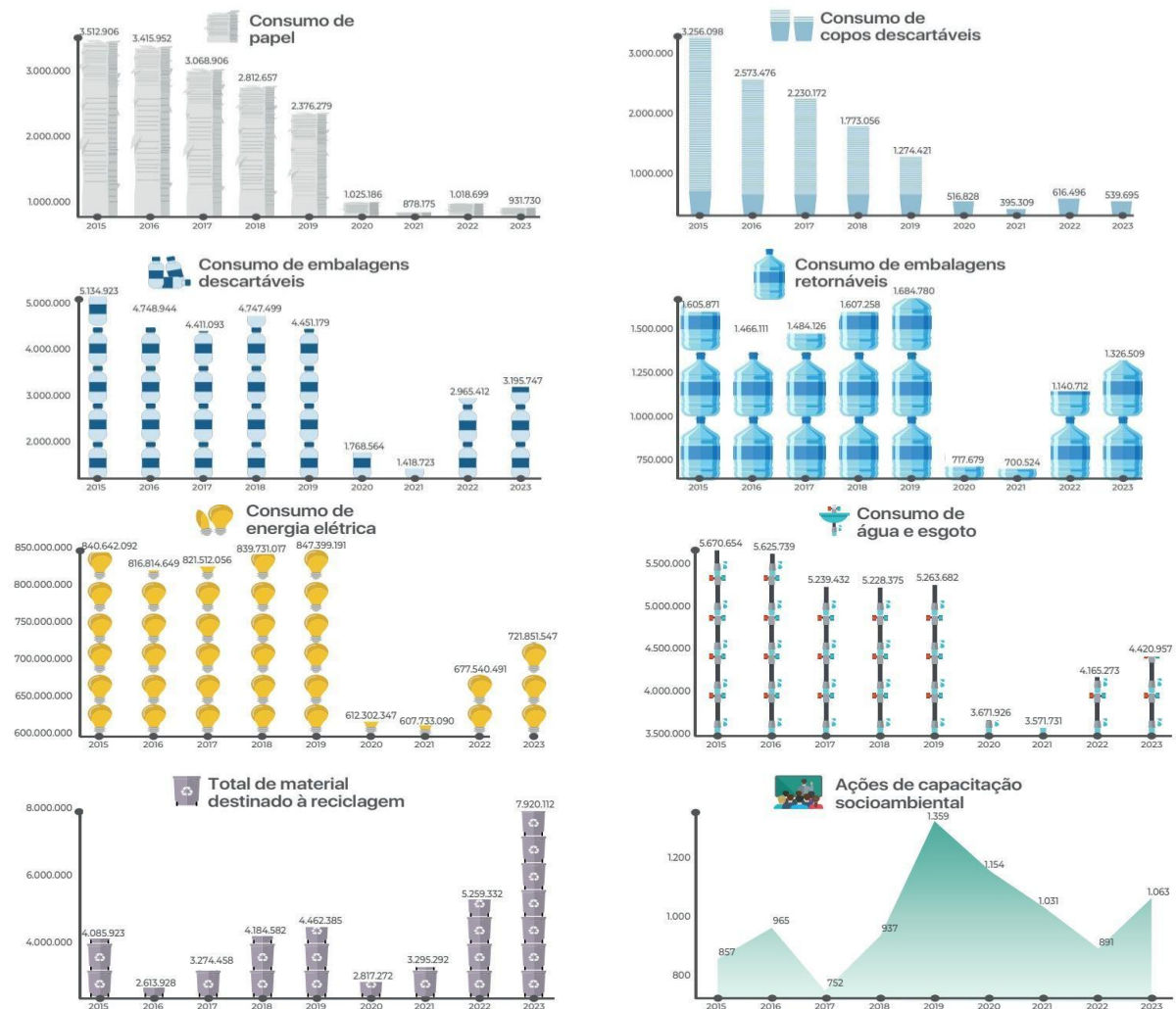
Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos

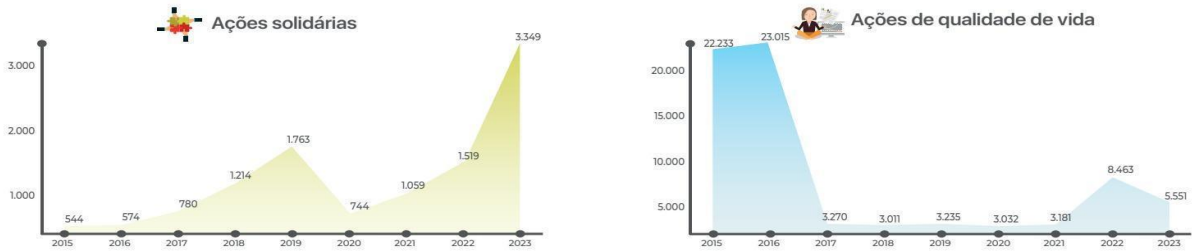
de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Diante das várias estratégias de como inserir a sustentabilidade no Poder Judiciário, o Balanço da Sustentabilidade dispõe infográficos relativos aos dados estatísticos ao Poder Judiciário e a todos os demais ramos da Justiça, relativo a dez variáveis referentes a consumo de: papel; copos; embalagens retornáveis; embalagens descartáveis; energia elétrica, água e esgoto; total de material destinado à reciclagem; ações de capacitação socioambiental; ações solidárias; e ações de qualidade de vida

Figura 1 – Tabelas de Consumo do Poder Judiciário de 2015 à 2023

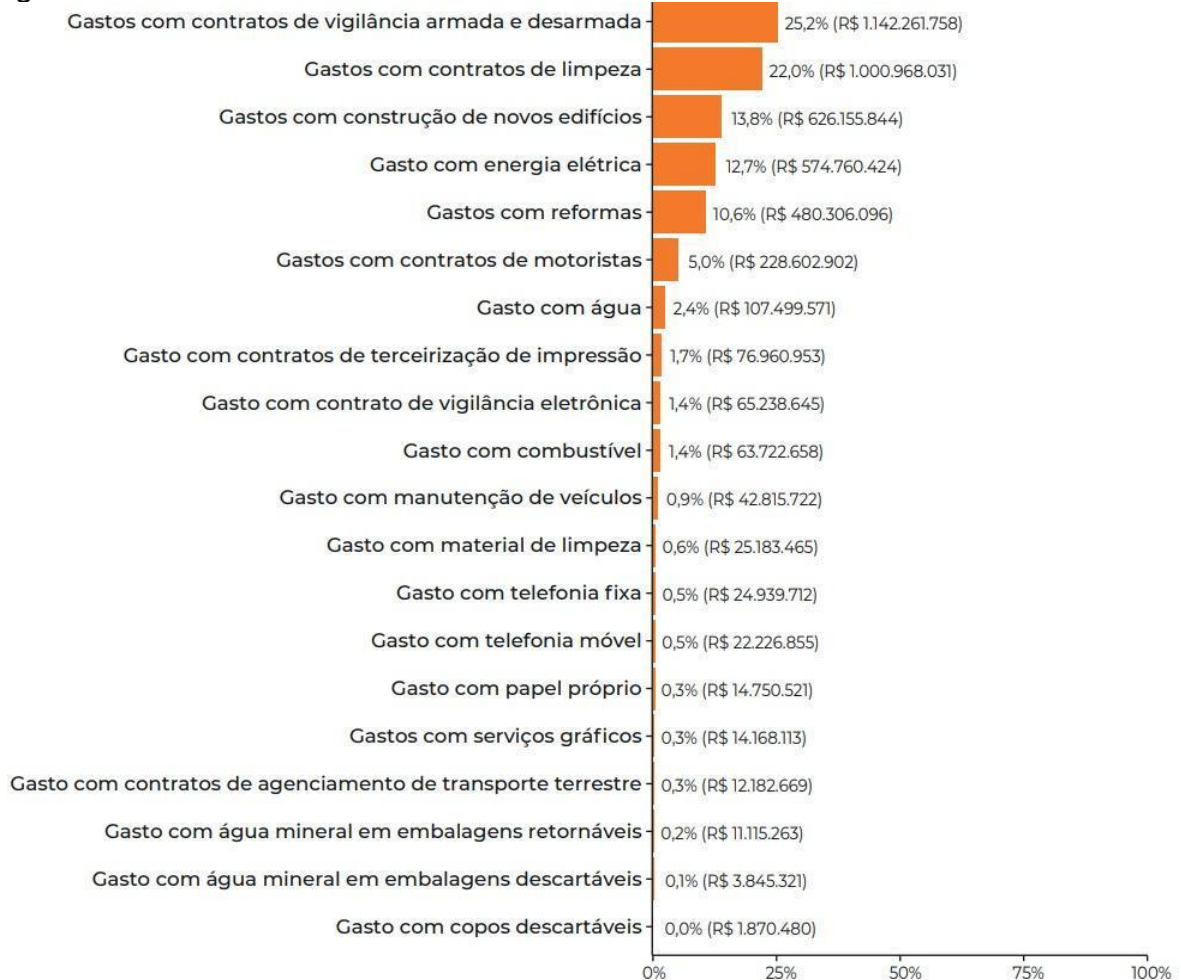




Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2024c).

O relatório anual de Sustentabilidade do Poder Judiciário também apresentou dados indicando os gastos do Plano de Logística Sustentável (PLS), que contabilizou desde os maiores gastos até os menores gastos no ano de 2023.

Figura 2 – Gastos do Poder Judiciário em 2023



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024c.

Resumidamente, tais relatórios expressam uma baixa quanto ao consumo dos mais variados bens/produtos em relação aos anos que antecederam a pandemia

de Covid-19, em 2019. Ainda indicam, um aumento no consumo com a volta dos trabalhos presenciais em 2022, porém em patamares inferiores ao indicado até 2019.

De modo geral, as diversas ações com cunho sustentável que o Poder Judiciário vem exercendo estão fazendo cair exponenciais gastos e aumentando a consciência socioambiental para a administração pública, visto que isto vem se tornando um dos grandes eixos da política judiciária. Sem contar que a noção de sustentabilidade em grande escala será incorporada à cultura organizacional, trazendo esperança de melhores tempos para o Poder Judiciário e para a sociedade.

#### **4.1 PAPEL E OBJETIVOS DAS RESOLUÇÕES E DO ‘RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS**

Foi institucionalizado no Poder Judiciário um plano sobre a inserção acerca da sustentabilidade nas organizações públicas pela Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Constituição Federal e Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, o Plano de Logística Sustentável (PLS) que obriga os tribunais a adotarem práticas ecológicas (Lima; De Araújo, 2021, p.16).

Ainda, foi instituído pelo CNJ, a Resolução nº 400/2021 que incluiu metas de descarbonização e incentivo ao uso de energia renovável.

De acordo com Berna (2005, p. 55):

Atualmente, a opinião pública está cada vez mais consciente e sensível às questões ambientais. Um dos sinais mais evidentes da nova postura é a cobrança cada vez maior das empresas, políticos e governos de responsabilidade ambiental.

Vemos que a preocupação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado alcança as organizações públicas do governo e as empresas que seguem diretrizes graças a conscientização e a sensibilidade desses assuntos pela sociedade. Tal que não é diferente para o Poder Judiciário.

Nesse diapasão, os relatórios “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2024b), trazem os custos do Poder Judiciário de forma detalhada.

Com base nos relatórios dos anos de 2020 a 2024, pode se verificar que entre os anos de 2020 e 2021, marcados pelo momento pandêmico da COVID-19, houve uma diminuição nos gastos devido ao trabalho remoto (Marques, 2024).

Em 2022, com a retomada das atividades presenciais, a soma das despesas totais da Justiça brasileira chegou a R\$116 bilhões, havendo um aumento de 5,5% em relação ao ano anterior (CNJ, 2023).

No ano seguinte as despesas continuaram a aumentar e atingiram o valor de R\$132,8 bilhões e um aumento de 9% em relação a 2022. Marcando o maior valor desde o início da série de Relatórios desde 2009 (CNJ, 2024b).

Embora esses gastos sejam divididos em média 32,9% nas despesas de capital, 4% em outras despesas, 18% com gastos inativos, como aposentos e pensões, a maior porcentagem de gastos recai sobre o custo de despesa de pessoal que corresponde a 90% do custo do Judiciário com um aumento de 9% no ano de 2023 (CNJ, 2024b).

Já os custos do ano de 2024 ainda não foram disponibilizados, mas no relatório “Justiça em Números 2024” dispõe que o custo per capita do serviço de Justiça em 2023 representou um aumento de 11,5% em relação ao ano de 2022 (Folha de São Paulo, 2024).

Isso tudo se deve ao fato de que as despesas do Poder Judiciário devem ser registradas, desde salários dos funcionários aos custos mais variados.

Conforme o artigo do CNJ (CNJ, 2024a)<sup>40</sup>, o custo do Poder Judiciário brasileiro em 2022 foi de R\$116 bilhões, que equivale a 1,6% do PIB (Produto Interno Bruto). Ainda, a edição do Jornal Folha de São Paulo (2025)<sup>41</sup>, destacou que o Brasil gastou 1,33% do PIB, diante de uma média mundial de 0,3%.

Nesse ínterim, o site O GLOBO (Doca, 2025)<sup>42</sup>, considerou que os gastos com tribunais de Justiça no Brasil é 4 (quatro) vezes maior que o da média internacional, sendo a segunda maior despesa entre 50 nações de acordo com o Tesouro Nacional.

Os dados relativos à porcentagem de gastos são equivalentes ao ano de 2023, ao qual segundo o site acima, 80,2% foram destinados ao pagamento de salário de magistrados e servidores, ou seja, em média R\$125,6 bilhões de R\$156,6 bilhões do total gasto foi destinado à remuneração.

---

<sup>40</sup> Disponível pelo site <<https://www.cnj.jus.br/artigo-quanto-vale-o-judiciario/>>

<sup>41</sup> Disponível pelo site <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/03/gasto-com-tribunais-de-justica-no-brasil-e-quatro-vezes-a-media-internacional.shtml>>

<sup>42</sup> Matéria disponibilizada pelo site <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/03/01/gastos-do-brasil-com-tribunais-de-justica-e-mais-de-quatro-vezes-o-da-media-internacional-diz-tesouro.ghtml>.

Comparado com outros países, o Brasil ocupa o 2º lugar de maior gasto em uma lista em que o país El Salvador atingiu gastos de até 1,6%, ficando em 1º lugar. Registra-se que as despesas totais do Poder Judiciário brasileiro correspondem aproximadamente 1,2% do PIB nacional ou a 2,38% dos gastos totais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no ano de 2023 (CNJ, 2024b).

### 4.2 TABELAS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Sabe-se que boa parte desses gastos são direcionados à remuneração do pessoal, com principal foco aos salários de toda classe de magistrados, tais dados são recolhidos e fornecidos pelo portal do CNJ.

Observa-se pelas tabelas abaixo os contracheques da remuneração de alguns magistrados nos anos de 2020 a 2024.

Figura 3 – Tabela dos Contracheques dos magistrados Alexandre Divanenko e Altamiro de Oliveira no ano de 2020

Contracheques															
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Subsídio (R\$)	Direitos Passíveis (1)	Indenizações (2)	Direitos Eventuais (3)	Total de Rendimentos (4)	Previdência Pública (5) (R\$)	Imposto de Renda (6) (R\$)	Descontos Diversos (7) (R\$)	Retenção por Teto Constitucional (8) (R\$)	Total de Descontos (9)	Rendimento Líquido (10)	Remuneração do órgão de origem (11) (R\$)	Diários (12) (R\$)
TJSC	ALEXANDRE DIVANENKO	01/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	3.294,21	45.510,01	4.964,71	9.736,52	0,00	0,00	14.701,23	30.808,78	0,00	0,00
		02/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	4.363,82	46.579,62	4.964,71	9.904,52	0,00	458,68	15.327,91	31.251,71	0,00	0,00
		03/2020	35.462,22	4.964,71	17.549,86	30.388,66	88.365,45	4.964,71	11.099,32	0,00	0,00	16.064,03	72.301,42	0,00	0,00
		04/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	4.491,29	46.707,09	4.964,71	9.892,39	0,00	630,27	15.487,37	31.219,72	0,00	0,00
		05/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	5.355,54	47.571,34	4.964,71	9.894,12	0,00	1.488,23	16.347,06	31.224,28	0,00	0,00
		06/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	5.345,92	47.561,72	4.964,71	9.891,47	0,00	1.488,23	16.344,41	31.217,31	0,00	0,00
		07/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	5.345,92	47.561,72	4.964,71	9.891,47	0,00	1.488,23	16.344,41	31.217,31	0,00	0,00
		08/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	5.361,95	47.577,75	4.964,71	9.895,88	0,00	1.488,23	16.348,82	31.228,93	0,00	0,00
		09/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	29.010,92	71.226,72	4.964,71	9.897,94	0,00	1.488,23	16.350,88	54.875,84	0,00	0,00
		10/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	29.006,64	71.222,44	4.964,71	9.896,76	0,00	1.488,23	16.349,70	54.872,74	0,00	0,00
		11/2020	35.462,22	9.929,42	1.788,87	69.815,45	116.995,96	9.929,42	19.708,42	0,00	2.976,46	32.694,30	84.301,66	0,00	0,00
		12/2020	35.462,22	4.964,71	1.788,87	47.973,29	90.189,09	4.964,71	12.071,69	0,00	0,00	17.036,40	73.152,69	0,00	0,00
TJSC	ALTAMIRO DE OLIVEIRA	01/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	3.831,10	45.980,76	4.964,71	8.375,96	0,00	0,00	13.340,67	32.640,09	0,00	0,00
		02/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	0,00	42.149,66	4.964,71	7.322,41	0,00	0,00	12.287,12	29.862,54	0,00	0,00
		03/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	23.812,00	65.961,66	4.964,71	8.383,62	0,00	204,25	13.552,58	52.409,08	0,00	0,00
		04/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	5.182,27	47.331,93	4.964,71	8.385,45	0,00	1.316,64	14.666,80	32.665,13	0,00	0,00
		05/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	0,00	42.149,66	4.964,71	7.322,41	0,00	0,00	12.287,12	29.862,54	0,00	0,00
		06/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	3.104,08	45.253,74	4.964,71	8.176,03	0,00	0,00	13.140,74	32.113,00	0,00	0,00
		07/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	3.742,14	45.891,80	4.964,71	8.351,50	0,00	0,00	13.316,21	32.575,59	0,00	0,00
		08/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	11.993,70	54.143,36	4.964,71	9.926,57	0,00	0,00	14.091,28	39.252,08	0,00	0,00
		09/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	28.664,51	70.814,17	4.964,71	7.736,98	0,00	1.145,05	13.846,74	56.967,43	0,00	0,00
		10/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	0,00	42.149,66	4.964,71	6.655,72	0,00	0,00	11.620,43	30.529,23	0,00	0,00
		11/2020	35.462,22	9.929,42	1.722,73	46.173,97	93.288,34	9.929,42	16.856,34	0,00	2.976,46	29.762,22	63.526,12	0,00	0,00
		12/2020	35.462,22	4.964,71	1.722,73	47.973,29	90.122,95	4.964,71	9.500,41	0,00	0,00	14.485,12	75.657,83	0,00	0,00

Fonte: Senado Federal (2017)

Figura 4 – Tabela dos Contracheques dos magistrados Alexandre Divanenko e Altamiro de Oliveira no ano de 2021

Contracheques															
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Subsídio (R\$)	Direitos Pessoais (1)	Indenizações (2)	Direitos Eventuais (3)	Total de Rendimentos (4)	Previdência Pública (5) (R\$)	Imposto de Renda (6) (R\$)	Descontos Diversos (7) (R\$)	Retenção por Teto Constitucional (8) (R\$)	Total de Descontos (9)	Rendimento Líquido (10)	Remuneração do órgão de origem (11) (R\$)	Diários (12) (R\$)
TJSC	ALEXANDRE DIVANENKO	01/2021	35.462,22	4.964,71	1.788,87	20.396,25	62.612,05	4.964,71	9.905,44	0,00	1.488,23	16.368,38	46.253,67	0,00	0,00
		02/2021	35.462,22	4.964,71	4.786,59	20.453,41	65.666,93	4.964,71	9.912,94	0,00	1.488,23	16.365,88	49.301,05	0,00	0,00
		03/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	20.357,85	63.503,64	4.964,71	9.895,44	0,00	1.488,23	16.348,38	47.155,26	0,00	0,00
		04/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	25.780,52	68.926,31	4.964,71	9.903,53	0,00	1.488,23	16.356,47	52.569,84	0,00	0,00
		05/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	20.390,52	63.536,31	4.964,71	9.904,11	0,00	1.488,23	16.357,05	47.179,26	0,00	0,00
		06/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	25.365,74	68.511,53	4.964,71	9.897,06	0,00	1.488,23	16.350,00	52.161,53	0,00	0,00
		07/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	53.494,38	96.640,17	4.964,71	12.072,72	0,00	0,00	17.037,43	79.602,74	0,00	0,00
		08/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	35.376,66	78.522,45	4.964,71	9.900,29	0,00	1.488,23	16.353,23	62.169,22	0,00	0,00
		09/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	40.398,70	83.544,49	4.964,71	9.906,47	0,00	1.488,23	16.359,41	67.185,08	0,00	0,00
		10/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	45.392,83	88.538,62	4.964,71	9.904,41	0,00	1.488,23	16.357,35	72.181,27	0,00	0,00
		11/2021	35.462,22	9.929,42	2.718,86	91.191,18	139.301,68	9.929,42	19.793,27	0,00	2.976,46	32.699,15	106.602,53	0,00	0,00
		12/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	80.869,34	124.015,13	4.964,71	12.311,11	0,00	0,00	17.275,82	106.739,31	0,00	0,00
TJSC	ALTAMIRO DE OLIVEIRA	01/2021	35.462,22	4.964,71	1.722,73	20.395,05	62.544,71	4.964,71	7.659,23	0,00	1.488,23	14.112,17	48.432,54	0,00	0,00
		02/2021	35.462,22	4.964,71	4.852,73	20.454,52	65.734,18	4.964,71	7.666,73	0,00	1.488,23	14.119,67	51.614,51	0,00	0,00
		03/2021	35.462,22	4.964,71	2.718,86	20.360,02	63.505,81	4.964,71	7.649,23	0,00	1.488,23	14.102,17	49.403,64	0,00	0,00
		04/2021	35.462,22	4.964,71	3.287,73	25.780,52	69.495,18	4.964,71	7.657,32	0,00	1.488,23	14.110,26	55.384,92	0,00	0,00
		05/2021	35.462,22	4.964,71	3.287,73	18.592,33	62.306,99	4.964,71	7.608,26	0,00	0,00	12.572,97	49.734,02	0,00	0,00
		06/2021	35.462,22	4.964,71	4.277,72	25.366,16	70.070,81	4.964,71	7.650,85	0,00	1.488,23	14.103,79	55.967,02	0,00	0,00
		07/2021	35.462,22	4.964,71	4.277,72	25.395,41	70.100,06	4.964,71	7.659,38	0,00	1.488,23	14.112,32	55.987,74	0,00	0,00
		08/2021	35.462,22	4.964,71	4.277,72	47.197,44	91.902,09	4.964,71	10.579,72	0,00	1.488,23	17.032,66	74.869,43	0,00	0,00
		09/2021	35.462,22	4.964,71	4.277,72	42.172,36	86.877,01	4.964,71	8.112,51	0,00	1.488,23	14.565,45	72.311,56	0,00	0,00
		10/2021	35.462,22	4.964,71	4.277,72	45.391,61	90.096,26	4.964,71	7.658,20	0,00	1.488,23	14.111,14	75.985,12	0,00	0,00
		11/2021	35.462,22	9.929,42	4.277,72	91.190,69	140.860,05	9.929,42	16.861,20	0,00	2.976,46	29.767,68	111.092,97	0,00	0,00
		12/2021	35.462,22	4.964,71	4.277,72	50.430,88	95.135,53	4.964,71	7.668,79	0,00	1.488,23	14.121,73	81.813,80	0,00	0,00

Fonte: Senado Federal (2017)

Figura 5 – Tabela dos Contracheques dos magistrados Alexandre Divanenko e Altamiro de Oliveira no ano de 2022

Contracheques																
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Subsídio (R\$)	Direitos Pessoais (1)	Indenizações (2)	Direitos Eventuais (3)	Total de Rendimentos (4)	Previdência Pública (5) (R\$)	Imposto de Renda (6) (R\$)	Descontos Diversos (7) (R\$)	Retenção por Teto Constitucional (8) (R\$)	Total de Descontos (9)	Rendimento Líquido (10)	Remuneração do órgão de origem (11) (R\$)	Diários (12) (R\$)	
TJSC	ALEXANDRE DIVANENKO	01/2022	35.462,22	4.964,71	3.395,60	47.433,22	91.255,75	4.964,71	9.500,11	0,00	0,00	14.464,82	76.790,93	0,00	0,00	
		02/2022	35.462,22	4.964,71	3.367,54	49.342,51	93.136,98	4.964,71	9.892,77	0,00	458,68	15.316,16	77.820,82	0,00	0,00	
		03/2022	35.462,22	4.964,71	3.551,24	86.758,73	130.736,90	4.964,71	12.165,36	0,00	0,00	17.130,07	113.606,83	0,00	0,00	
		04/2022	35.462,22	4.964,71	3.551,24	43.191,73	87.169,90	9.925,91	4.964,71	9.925,91	0,00	115,50	15.006,12	72.163,78	0,00	0,00
		05/2022	35.462,22	4.964,71	3.630,04	17.256,89	61.313,86	4.964,71	9.909,17	0,00	1.488,23	16.362,11	44.951,75	0,00	0,00	
		06/2022	35.462,22	4.964,71	3.630,03	60.555,02	104.611,98	4.964,71	9.899,37	0,00	1.488,23	16.352,31	88.259,67	0,00	0,00	
		07/2022	35.462,22	4.964,71	3.859,50	17.189,52	61.475,95	4.964,71	9.890,74	0,00	1.488,23	16.343,68	45.132,27	0,00	0,00	
		08/2022	35.462,22	4.964,71	3.859,50	15.117,59	59.404,02	4.964,71	9.732,73	0,00	0,00	14.697,44	44.706,58	0,00	0,00	
		09/2022	35.462,22	4.964,71	3.859,50	14.190,64	58.477,07	4.964,71	8.830,61	0,00	0,00	13.795,32	44.681,75	0,00	0,00	
		10/2022	35.462,22	4.964,71	3.859,50	11.383,22	55.669,65	4.964,71	8.830,61	0,00	0,00	13.795,32	41.874,33	0,00	0,00	
		11/2022	35.462,22	4.964,71	3.859,50	14.190,64	58.477,07	4.964,71	8.830,61	0,00	0,00	13.795,32	44.681,75	0,00	0,00	
		12/2022	35.462,22	4.964,71	8.435,62	19.943,56	68.806,11	4.964,71	9.889,89	0,00	601,68	15.456,28	53.349,83	0,00	0,00	
TJSC	ALTAMIRO DE OLIVEIRA	01/2022	35.462,22	4.964,71	4.954,46	50.389,37	95.770,76	4.964,71	7.657,62	0,00	1.488,23	14.110,56	81.660,20	0,00	0,00	
		02/2022	35.462,22	4.964,71	4.898,34	48.830,69	94.155,96	4.964,71	7.691,76	0,00	0,00	12.656,47	81.499,49	0,00	0,00	
		03/2022	35.462,22	4.964,71	5.265,74	56.590,98	102.283,65	4.964,71	7.740,57	0,00	189,97	12.895,25	89.388,40	0,00	0,00	
		04/2022	35.462,22	4.964,71	5.265,74	93.462,10	139.154,77	4.964,71	10.985,71	0,00	7.988,45	23.938,87	115.215,90	0,00	0,00	
		05/2022	35.462,22	4.964,71	5.344,54	68.197,38	113.968,85	4.964,71	7.744,01	0,00	7.988,45	20.697,17	93.271,68	0,00	513,78	
		06/2022	35.462,22	4.964,71	5.344,53	67.726,76	113.488,22	4.964,71	7.744,01	0,00	7.988,45	20.697,17	92.801,05	0,00	1.315,06	
		07/2022	35.462,22	4.964,71	5.574,00	51.480,92	97.481,85	4.964,71	7.744,01	0,00	7.988,45	20.697,17	76.784,68	0,00	0,00	
		08/2022	35.462,22	4.964,71	5.574,00	36.730,07	82.739,00	4.964,71	10.985,71	0,00	7.988,46	23.938,88	58.800,12	0,00	1.833,75	
		09/2022	35.462,22	4.964,71	5.574,00	27.287,24	73.288,17	4.964,71	7.744,01	0,00	7.988,46	20.697,18	52.590,99	0,00	0,00	
		10/2022	35.462,22	4.964,71	5.574,00	0,00	46.000,93	4.964,71	7.744,01	0,00	7.988,46	20.697,18	25.303,75	0,00	1.078,50	
		11/2022	35.462,22	4.964,71	5.574,00	27.287,24	73.288,17	4.964,71	7.744,01	0,00	7.988,46	20.697,18	52.590,99	0,00	791,00	
		12/2022	35.462,22	4.964,71	9.142,37	27.287,24	76.856,54	4.964,71	7.744,01	0,00	7.988,46	20.697,18	56.159,36	0,00	0,00	

Fonte: Senado Federal (2017)

Figura 6 – Tabela dos Contracheques dos magistrados Alexandre Divanenko e Altamiro de Oliveira no ano de 2023

Contracheques															
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Subsídio (R\$)	Direitos Pessoais (1)	Indenizações (2)	Direitos Eventuais (3)	Total de Rendimentos (4)	Previdência Pública (5) (R\$)	Imposto de Renda (6) (R\$)	Descontos Diversos (7) (R\$)	Retenção por Teto Constitucional (8) (R\$)	Total de Descontos (9)	Rendimento Líquido (10)	Remuneração do órgão de origem (11) (R\$)	Diários (12) (R\$)
ALEXANDRE DIVANENKO		01/2023	35.462,22	4.964,71	3.859,50	50.833,92	95.120,35	4.964,71	9.889,72	0,00	1.488,23	16.342,66	78.777,69	0,00	0,00
		02/2023	35.462,22	4.964,71	3.859,50	50.850,49	95.136,92	4.964,71	9.894,25	0,00	1.488,23	16.347,19	78.789,73	0,00	0,00
		03/2023	35.462,22	4.964,71	3.970,94	50.986,12	95.383,99	4.964,71	9.890,89	0,00	1.488,23	16.343,83	79.040,16	0,00	0,00
		04/2023	37.589,96	5.262,59	3.970,94	67.831,25	114.654,74	5.262,59	14.361,77	0,00	1.258,37	20.882,73	93.772,01	0,00	0,00
		05/2023	37.589,96	5.262,59	4.060,60	52.085,67	98.998,02	5.262,59	10.526,83	0,00	1.577,53	17.366,95	81.631,07	0,00	0,00
		06/2023	37.589,96	5.262,59	4.060,60	52.079,42	98.992,57	5.262,59	10.525,12	0,00	1.577,53	17.365,24	81.627,33	0,00	0,00
		07/2023	37.589,96	5.262,59	4.060,60	52.069,80	98.982,95	5.262,59	10.522,48	0,00	1.577,53	17.362,60	81.620,35	0,00	0,00
		08/2023	37.589,96	5.262,59	4.060,60	52.049,40	98.962,55	5.262,59	10.516,90	0,00	1.577,53	17.357,02	81.605,53	0,00	0,00
		09/2023	37.589,96	5.262,59	4.060,60	65.933,04	112.846,19	5.262,59	14.334,90	0,00	1.577,53	21.175,02	91.671,17	0,00	0,00
		10/2023	37.589,96	5.262,59	4.060,60	68.190,24	115.103,39	5.262,59	10.520,00	0,00	1.577,53	17.360,12	97.743,27	0,00	0,00
		11/2023	37.589,96	5.262,59	4.060,60	74.954,06	121.867,21	5.262,59	10.518,61	0,00	1.577,53	17.358,73	104.508,48	0,00	0,00
		12/2023	37.589,96	5.262,59	4.060,60	105.338,11	152.251,26	5.262,59	12.992,39	0,00	0,00	18.254,98	133.996,28	0,00	0,00
TJSC	ALTAMIRO DE OLIVEIRA	01/2023	35.462,22	4.964,71	5.574,00	57.287,24	103.288,17	4.964,71	7.744,01	0,00	7.988,46	20.697,18	82.590,99	0,00	0,00
		02/2023	35.462,22	4.964,71	5.574,00	70.385,01	116.385,94	4.964,71	11.084,76	0,00	7.988,46				

Fonte: Senado Federal (2017)

Figura 7 – Tabela do Contracheque do magistrado Alexandre Divanenko no ano de 2024

Contracheques															
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Subsídio (R\$)	Direitos Pessoais (1)	Indenizações (2)	Direitos Eventuais (3)	Total de Rendimentos (4)	Previdência Pública (5) (R\$)	Imposto de Renda (6) (R\$)	Descontos Diversos (7) (R\$)	Retenção por Teto Constitucional (8) (R\$)	Total de Descontos (9)	Rendimento Líquido (10)	Remuneração do órgão de origem (11) (R\$)	Diários (12) (R\$)
	ALEXANDRE DIVANENKO	01/2024	37.589,96	18.987,61	4.060,60	74.858,26	135.496,43	5.831,12	10.516,90	0,00	9.095,53	25.443,55	110.052,88	0,00	0,00
		02/2024	39.717,69	20.062,38	4.060,60	64.201,31	128.041,98	6.161,19	11.154,20	0,00	9.610,36	26.925,75	101.116,23	0,00	0,00
		03/2024	39.717,69	20.062,38	4.334,50	89.223,05	153.337,62	6.161,19	11.154,20	0,00	9.610,36	26.925,75	126.411,87	0,00	0,00
		04/2024	39.717,69	20.062,38	4.334,50	64.202,18	128.316,75	6.161,19	11.154,20	0,00	9.610,36	26.925,75	101.391,00	0,00	0,00
		05/2024	39.717,69	20.062,38	4.416,96	64.243,42	128.440,45	6.161,19	11.154,20	0,00	9.610,36	26.925,75	101.514,70	0,00	0,00
		06/2024	39.717,69	20.062,38	4.416,96	61.035,89	125.232,92	6.161,19	11.154,20	0,00	9.610,36	26.925,75	98.307,17	0,00	0,00
		07/2024	39.717,69	20.062,38	4.416,96	131.469,71	195.666,74	6.161,19	14.220,13	0,00	9.610,36	29.991,68	165.675,06	0,00	0,00
		08/2024	39.717,69	20.062,38	4.416,96	97.424,37	161.621,40	8.816,60	12.377,70	0,00	9.610,36	38.804,66	138.816,74	0,00	0,00
		10/2024	39.717,69	20.062,38	5.216,96	157.962,47	222.959,50	15.136,46	23.337,73	0,00	19.220,72	57.694,91	165.264,59	0,00	0,00
		12/2024	39.717,69	20.062,38	4.894,87	131.149,20	195.824,14	7.501,55	15.039,41	0,00	9.610,36	32.151,32	163.672,82	0,00	0,00

Fonte: Senado Federal (2017)

Figura 8 – Tabela do Contracheque do magistrado Altamiro de Oliveira no ano de 2024

Contracheques															
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Subsídio (R\$)	Direitos Pessoais (1)	Indenizações (2)	Direitos Eventuais (3)	Total de Rendimentos (4)	Previdência Pública (5) (R\$)	Imposto de Renda (6) (R\$)	Descontos Diversos (7) (R\$)	Retenção por Teto Constitucional (8) (R\$)	Total de Descontos (9)	Rendimento Líquido (10)	Remuneração do órgão de origem (11) (R\$)	Diários (12) (R\$)
	ALEXANDRE DIVANENKO	01/2025	39.717,69	20.062,38	4.416,96	96.394,06	160.591,89	7.027,45	11.812,69	0,00	9.610,36	28.450,50	132.141,39	0,00	0,00
		02/2025	41.845,49	21.137,18	5.720,02	104.601,05	173.303,74	7.433,22	13.041,05	0,00	10.125,22	30.599,49	142.704,25	0,00	0,00
		03/2025	41.845,49	21.137,18	5.209,00	104.204,78	172.396,45	7.286,78	12.372,09	0,00	10.125,22	29.784,09	142.612,36	0,00	0,00

Fonte: Senado Federal (2017)

Figura 9 – Tabela do Contracheque do magistrado Alexandre Divanenko no ano de 2025

Contracheques															
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Subsídio (R\$)	Direitos Pessoais (1)	Indenizações (2)	Direitos Eventuais (3)	Total de Rendimentos (4)	Previdência Pública (5) (R\$)	Imposto de Renda (6) (R\$)	Descontos Diversos (7) (R\$)	Retenção por Teto Constitucional (8) (R\$)	Total de Descontos (9)	Rendimento Líquido (10)	Remuneração do órgão de origem (11) (R\$)	Diários (12) (R\$)
	ALTAMIRO DE OLIVEIRA	01/2024	37.589,96	18.987,61	5.886,54	83.142,81	145.606,92	5.831,12	8.257,55	0,00	9.095,53	23.184,20	122.422,72	0,00	4.402,83
		02/2024	39.717,69	20.062,38	5.886,54	79.565,40	145.232,01	6.161,19	9.497,21	0,00	9.610,36	25.268,76	119.963,25	0,00	0,00
		03/2024	39.717,69	20.062,38	6.434,34	85.041,14	151.255,55	6.161,19	8.765,08	0,00	9.610,36	24.536,63	126.718,92	0,00	0,00
		04/2024	39.717,69	20.062,38	6.434,34	89.057,71	155.272,12	6.161,19	8.765,08	0,00	9.610,36	24.536,63	130.735,49	0,00	0,00
		05/2024	39.717,69	20.062,38	6.516,80	62.791,28	129.088,15	6.161,19	8.765,08	0,00	9.610,36	24.536,63	104.551,52	0,00	0,00
		06/2024	39.717,69	20.062,38	6.516,80	63.660,22	129.957,09	6.161,19	8.765,08	0,00	9.610,36	24.536,63	105.420,46	0,00	0,00
		07/2024	39.717,69	20.062,38	6.516,80	136.716,78	203.013,65	6.161,19	11.636,03	0,00	9.610,36	27.407,58	175.606,07	0,00	0,00
		08/2024	39.717,69	20.062,38	6.516,80	101.377,67	167.674,54	8.363,34	10.247,26	0,00	9.610,36	28.220,96	139.453,58	0,00	2.145,52
		09/2024	39.717,69	20.062,38	7.232,96	101.138,05	168.151,08	8.027,01	8.973,97	0,00	9.610,36	26.611,34	141.539,74	0,00	0,00
		10/2024	39.717,69	20.062,38	6.516,80	160.417,96	226.714,83	15.206,94	19.709,78	0,00	19.220,72	54.137,44	172.577,39	0,00	0,00
		11/2024	39.717,69	20.062,38	7.648,80	128.820,31	196.249,18	7.520,37	9.956,04	0,00	9.610,36	27.086,77	169.162,41	0,00	0,00
		12/2024	39.717,69	20.062,38	7.404,48	134.780,98	201.965,53	7.548,02	12.745,04	0,00	9.610,36	29.903,42	172.062,11	0,00	0,00

Fonte: Senado Federal (2017)

Figura 10 – Tabela do Contracheque do magistrado Altamiro de Oliveira no ano de 2025

Contracheques															
Tribunal	Magistrado	Mês/Ano Ref.	Subsídio (R\$)	Direitos Pessoais (1)	Indenizações (2)	Direitos Eventuais (3)	Total de Rendimentos (4)	Previdência Pública (5) (R\$)	Imposto de Renda (6) (R\$)	Descontos Diversos (7) (R\$)	Retenção por Teto Constitucional (8) (R\$)	Total de Descontos (9)	Rendimento Líquido (10)	Remuneração do órgão de origem (11) (R\$)	Diários (12) (R\$)
	ALTAMIRO DE OLIVEIRA	01/2025	39.717,69	20.062,38	7.316,80	100.299,01	167.395,88	7.471,91	9.788,02	0,00	9.610,36	26.870,29	140.525,59	0,00	0,00
		02/2025	41.845,49	21.137,18	7.131,23	108.507,39	178.621,29	7.755,15	10.248,27	0,00	10.125,22	28.128,64	150.492,65	0,00	0,00

Fonte: Senado Federal (2017)

Os contracheques acima são compostos pelo Subsídio, pelos Direitos Pessoais<sup>43</sup>, Indenizações<sup>44</sup>, Direitos Eventuais<sup>45</sup>, Previdência Pública, Imposto de Renda, Descontos Diversos, Retenção por Teto Constitucional, Total de Descontos, Rendimento Líquido, Remuneração do Órgão de Origem e Diários.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), relata que hoje, dos 22.770 cargos de magistrados criados por lei, somente 18.265 estão providos, sendo isto prejudicial por sobrecarregar um magistrado do serviço que deveria ser exercido por 2 ou mais magistrados (Mendes Júnior, 2024).

Portanto, para haver uma economia processual gradativamente maior é necessário que se invistam em magistrados providos, ao contrário de salários que excedem o teto remuneratório graças a quantidade de “benefícios e auxílios acrescentados ao longo da carreira judiciária e que, nem sempre são necessários, como por exemplo, o auxílio moradia para aqueles magistrados que possuem até mais de uma residência fixa.

---

<sup>43</sup> Os Direitos Pessoais são compostos pelo Abono de Permanência que é um benefício concedido ao magistrado que alcançou os requisitos para se aposentar, mas decidiu permanecer no cargo, e pelo Triênio dos Magistrados que é um acréscimo sobre o vencimento do magistrado a cada três anos de efetivo serviço público (CNJ, 2017).

<sup>44</sup> As indenizações são compostas pelo Auxílio alimentação, Auxílio Pré-escolar, Auxílio Saúde, Auxílio Natalidade, Auxílio Moradia, Ajuda de Custo e Outros (CNJ, 2017).

<sup>45</sup> Os Direitos Eventuais são o Abono constitucional de  $\frac{1}{3}$  de férias, Indenização de férias, Antecipação de férias, Gratificação natalina, Antecipação de gratificação natalina, Substituição, Gratificação por exercício cumulativo, Gratificação por cargo Curso/Concurso, Pagamentos retroativos, JETON e Outros

## 5 CONCLUSÃO

A análise quantitativa da justiça brasileira é realizada por meio de sistemas operacionais que coletam dados dos custos com gastos de matéria prima dentre os Tribunais de Justiça, e tal que ganhou tamanha notoriedade visto seu caráter intrínseco para a sustentabilidade ambiental do ecossistema por meio da diminuição de gastos com insumos e consecutivamente uma gradativa eficiência administrativa no seio do judiciário, caracterizando um avanço em seu desenvolvimento tecnológico e funcional.

Foi imprescindível destacar o histórico organizacional da Justiça brasileira ao longo dos séculos, desde o tempo da colonização portuguesa, quando as formas jurisdicionais eram um misto da cultura portuguesa e europeia, a independência judiciária do Brasil no ano de 1822 com o estabelecimento da monarquia e a outorga da Constituição Brasileira do império na data de 25 de março de 1824.

No decorrer da história, ocorreram diversas mudanças na composição da Constituição Brasileira que não oferecia uma íntegra prestação jurisdicional e que logo representaria a atual forma de governo, a República Federativa do Brasil.

Tratando-se do âmbito administrativo do Poder Judiciário brasileiro com ênfase na organização, autonomia financeira, orçamentária e administrativa estes estão completamente relacionados com a Emenda Constitucional nº 45/2004 que aborda sobre a reforma do judiciário e a instituição de um importante órgão para o sistema judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tendo como principal papel fiscalizar e controlar magistrados, desembargadores e juízes, o CNJ cria meios de aprimorar o Judiciário brasileiro em prol de garantir o acesso à uma justiça célere, estabelecida e baseada em princípios constitucionalmente exequíveis para o contínuo desenvolvimento da justiça e a razoável duração dos seus processos.

No ano de 2006 iniciou-se de fato a atuação do CNJ (2024), através da atribuição e sistematização dos tribunais na coleta de dados com base no desempenho das organizações judiciárias para a formação dos relatórios anuais, o “Justiça em Números”.

Sobretudo prezando pela sua responsabilidade em melhorar aspectos do sistema jurídico interligados com a eficiência jurisdicional diante das crescentes demandas processuais e a transparência dos atos judiciais que dizem respeito desde

as remunerações de servidores à produtividade do serviço prestado em um nível relativamente satisfatório para a sociedade.

A questão central deste trabalho categoricamente perpassa a ideia de que simples ordenanças, resoluções, emendas, relatórios que coordenam de forma tácita parâmetros que devem ser estritamente seguidos pelos servidores para contribuição e bom funcionamento da máquina Judiciária não são suficientes quando a prática efetiva diverge da teoria.

Diante das imensas regalias e privilégios que envolvem magistrados, desembargadores e juízes do nosso País, a função da justiça exercida pelo sistema judiciário deve transparecer destreza, precisão e eficiência em um patamar capaz de satisfazer a demora e o descaso em qualquer nível processual, seja este considerado urgente ou não.

Ainda, se questiona se a economia de verbas do Poder Judiciário é devidamente direcionada e se submete ao escrutínio “demos” (povo) no que concerne aos privilégios, benefícios e auxílios desnecessários fornecidos à alta classe comparado com as demais áreas do sistema judiciário e do setor administrativo organizacional.

Inclusive no que concerne ao aspecto ambiental que defende um estilo minimalista, visando a eliminação de excessos, o CNJ fornece indicadores descritos em editais publicados anualmente e com o título “Balanço Socioambiental do Poder Judiciário” e nos Relatórios, de forma que demonstre representatividade ativa nas causas que contemplem o dever do Poder Judiciário com um meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado para as presentes e futuras gerações.

Todavia, a questão central do trabalho é se essa representação ativa das políticas públicas em favor do meio ambiente e da diminuição de custos realmente favorecem o meio administrativo interno do Poder Judiciário, considerando investimentos para melhoramento da estrutura física e operacional que coopere para uma justiça cada vez mais célere e ágil, e com servidores suficientes para o exercício de seus cargos com maestria e direção.

Ainda, é imprescindível levar em conta a porcentagem que alcança 90% dos investimentos com a remuneração dos servidores que trabalham dentro do Poder Judiciário e que, tendem a crescer gradativamente.

Por fim, trata-se de uma crítica de uma política que favorece seus colaboradores, com tamanha lista de benefícios e regalias, enquanto idealiza formas

e acordos de desenvolvimento operacional que pouco se concretiza, quando se fala em uma escala de eficiência administrativa em prol da sociedade versus privilégios concedidos por lei, direitos especiais e vantagens direcionados a alta classe social.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Sérgio Fernandes Ricardo; LINHARES, Rafaela Rovani de. Justiça ecológica e política jurídica: contribuições aos objetivos de desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 131–153, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/15033>. Acesso em: 2 jun. 2025.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. Justiça 4.0: a transformação tecnológica do poder judiciário deflagrada pelo cnj no biênio 2020-2022. **Revista Eletrônica Direito Exponencial - Diex**, [S.L.], v. 1, n. 1, p. 1-18, 7 abr. 2022. Revista Juventude e Políticas Publicas. <http://dx.doi.org/10.22477/diex.v1i1.796>. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/diex/article/view/796>. Acesso em: 30 maio 2025.

ARAÚJO, Valter Shuenquener; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. O futuro da Justiça e o mundo 4.0. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** nº 84, abr./jun. 2022b. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3317605/Valter%20Shuenquener\\_\\_Anderson%20de%20Paiva\\_\\_Fabio%20Ribeiro%20Porto\\_RMP84.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3317605/Valter%20Shuenquener__Anderson%20de%20Paiva__Fabio%20Ribeiro%20Porto_RMP84.pdf). Acesso em: 30 mar. 2025.

ARPENSP. **Notícias**. Disponível em: <https://www.arpensp.org.br/noticia/2280>. Acesso em: 02 junho 2024.

ARRABAL, Alejandro Knaesel; KREPSKY, Giselle Marie. FERREIRA, Anne. Metaverso e poder judiciário: direitos fundamentais e as implicações da virtualidade digital. **Revista do Direito Público**, v. 19, nº 02, p. 221-245, 2024. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/48066>. Acesso em: 22 junho. 2024.

BERNA, Vilmar. **A consciência ecológica na administração**: passo a passo na direção do progresso com respeito ao meio ambiente. São Paulo: Paulinas, 2005.

BOSELDMANN, Klaus. O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 45, de 2004**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 01 maio 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Avaliação do desempenho judicial: desafios, experiências internacionais e perspectivas**. Brasília: CNJ, 2011. 43 p. (Série CNJ Acadêmico, 5).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname)**. Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Guia de contratações sustentáveis da justiça do trabalho**, ed. 3, Brasília, 2021.

Disponível em:

<https://www.csjt.jus.br/documents/5625802/5631103/Guia+de+Contrata%EF%BF%BD%EF%BF%BD+Des+Sustent%EF%BF%BD+veis+da+JT+-+3%EF%BF%BD+Edi%EF%BF%BD%EF%BF%BD+v.16.pdf/a555215f-6d00-32fd-82d6-6942bbb3cb85>. Acesso em: 08 setembro 2024.

BRASIL. **Constituição da república dos estados unidos do brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 20 maio. 2025.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023**. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14520.htm)>. Acesso em: 20 maio. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Banco Mundial**. 2023. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/acoes-internacionais/banco-mundial>>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Organização Para A Cooperação E Desenvolvimento Econômico (OCDE)**. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/cade/pt-br/centrais-de-conteudo/internacional/cooperacao-multilateral/organizacao-para-a-cooperacao-e-desenvolvimento-economico-ocde-1>>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Resolução nº 335 de 29 de setembro de 2020. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>. Acesso em: 20 maio. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agenda 2030 no STF**. 2025. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>>. Acesso em: 20 maio 2025.

CAMPOS, Eduardo Luiz Cavalcanti. **O princípio da eficiência no processo civil brasileiro**. Tese de mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/25191>. Acesso em: 02 junho 2025.

CASTRO, Celso. **A proclamação da república**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CHAVES, Luciano Athayde. O Poder Judiciário brasileiro na colônia e no império: (des)centralização, independência e autonomia. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 44, n. 143, p. 279–314, 2017. Qualis A2.

COMPARATO, Fábio Konder. O poder judiciário no Brasil. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 2, nº 01, p. 114-143, 2016. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/37>. Acesso em: 25 junho 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ NOTÍCIAS). **Quanto vale o Judiciário?** Agência de Notícias CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/artigo-quanto-vale-o-judiciario/>. Acesso em: 18 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **8º Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2024c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Com 31,5 milhões de casos novos, Poder Judiciário registra recorde em 2022. 2023**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-315-milhoes-de-casos-novos-poder-judiciario-registra-recorde-em-2022/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024**. Brasília: Agência de Notícias CNJ, 2024b. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br>. Acesso em: 18 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça Estadual**. Portal CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/justica-estadual/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. 3. ed., Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/manual-gestao-documental-pj-2024-ed-3.pdf?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/manual-gestao-documental-pj-2024-ed-3.pdf?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 20 maio. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Os núcleos de Justiça 4.0: inovação disruptiva no Poder Judiciário brasileiro**. CNJ: 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/os-nucleos-de-justica-4-0-inovacao-disruptiva-no-poder-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 30 março 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de dados sobre a Portaria 63/2017**. Disponível em: [https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_I%2FPainelCNJ](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ).

qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shPORT63Relatorios>. Acesso em: 20 maio. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório de Metas Nacionais do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 201, de 3 de março de 2015**. Disponível em: <[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_201\\_03032015\\_22032019155446.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_201_03032015_22032019155446.pdf)>. Acesso em: 19 maio 2025.

CUPOLILLO, Catarini Vezetiv; NEGRINI, Sandra; BOCHENEK, Antônio César; SOUSA, Houston dos Santos. Poder Judiciário Brasileiro: Laboratórios De Inovação e a Agenda 2030 Da Onu. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 48, p. 289-300, UNITINS, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/119>. Acesso em: 2 jun. 2025.

DOCA, Geraldo. **Gastos do Brasil com tribunais de Justiça é mais de quatro vezes o da média internacional, diz Tesouro**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/03/01/gastos-do-brasil-com-tribunais-de-justica-e-mais-de-quatro-vezes-o-da-media-internacional-diz-tesouro.ghtml>. Acesso em: 25 junho 2024.

EBC (RÁDIO AGÊNCIA). **História Hoje**: Há 65 anos, Londres era tomada pelo nevoeiro de fumaça que matou milhares de pessoas. Brasília: EBC, 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2017-12/historia-hoje-ha-65-anos-londres-era-tomada-pelo>. Acesso em: 20 maio 2025.

FERNANDES, Edvaldo. **Pesquisa mostra que sociedade não confia nos Três Poderes**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/107163-pesquisa-mostra-que-sociedade-nao-confia-nos-tres-poderes/>>. Acesso em: 19 maio. 2025.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **O direito, entre o futuro e o passado**. São Paulo: Noeses, 2014.

FERREIRA, Fernando Antônio de Souza. **Análise das estratégias de sustentabilidade ambiental no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)**. 2022. 102 f. Dissertação (Mestrado em Ambiente e Sociedade) – Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Sul, Morrinhos, 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Poder Judiciário bate recorde de despesas em 2023, aponta relatório do CNJ**. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/05/poder-judiciario-bate-recorde-de-despesas-em-2023-aponta-relatorio-do-cnj.shtml?utm\\_source=chatgpt.com](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/05/poder-judiciario-bate-recorde-de-despesas-em-2023-aponta-relatorio-do-cnj.shtml?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 30 mar. 2025.

GARSCHAGEN, Bruno. **Direitos máximos, deveres mínimos: o festival de privilégios que assola o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

GODOY, Sandro Marcos; MOREIRA, Rogério de Meneses Fialho. A responsabilidade socioambiental dos órgãos públicos - um olhar sobre a Justiça

Federal da 5ª Região. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 150–168, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1440>. Acesso em: 2 jun. 2025.

GONÇALVES, Giovane da Silva. A agenda 2030 da ONU e o papel dos tribunais brasileiros na consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, [S. l.], v. 4, n. 7, p. 23–53, 2022. Disponível em: <https://periodicos.trt4.jus.br/revistaejud4/article/view/172>. Acesso em: 22 junho. 2024.

GREEN BUILDING COUNCIL BRASIL. **GBC Zero Energy**. 2025b. Disponível em: <https://www.gbcbrazil.org.br/certificacao/zero-energy/>. Acesso em: 20 maio 2025.

GREEN BUILDING COUNCIL BRASIL. **Net Zero**: realidade mais viável do que se imagina - GBC Brasil. 2017. Disponível em: <https://www.gbcbrazil.org.br/net-zero-realidade-mais-viavel-do-que-se-imagina/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

GREEN BUILDING COUNCIL BRASIL. **O que é o World Green Building Council?** 2015. Disponível em: <https://www.gbcbrazil.org.br/o-que-e-o-world-green-building-council/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

GREEN BUILDING COUNCIL BRASIL. **Sustentabilidade Corporativa**. 2025a. Disponível em: <https://www.gbcbrazil.org.br/curso/sustentabilidade-corporativa/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

GUARAGNI, Fabio André; BARROS Ellen Galliano; KNOERR, Fernando Gustavo. Poder judiciário e meio ambiente: uma gestão judiciária sustentável. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, v. 14, nº 1, p. 76-86, 2019. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/120>. Acesso em: 02 junho 2025.

JORNALISMO TV CULTURA. **Governo anuncia novo pacote de investimento para Universidades Federais**. 2024. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=K\\_XrKosZv9Q](https://www.youtube.com/watch?v=K_XrKosZv9Q). Acesso em: 12 junho 2024.

LIMA, Ketlin Feitosa de Albuquerque; DE ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães. A efetividade das políticas públicas sustentáveis adotadas pelo poder judiciário brasileiro à luz da resolução CNJ nº 201/2015. **Revista Debates em Administração Pública – REDAP**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/redap/article/view/5431>. Acesso em: 2 jun. 2025.

LIMA, Thiago Tristão; DA SILVA, Marcela Pereira. Acesso efetivo à justiça: poder judiciário e ODS 16 da ONU. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 10850–10865, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/43965>. Acesso em: 2 jun. 2025.

MACIEL, Pedro. **Aristocracia de toga**. Brasil 247, 2016. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/aristocracia-de-toga>. Acesso em: 9 jun. 2024.

MARQUES, José. **Poder Judiciário bate recorde de despesas em 2023, aponta relatório do CNJ**. JORNAL DE BRASÍLIA, 2024. Disponível em: [https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/poder-judiciario-bate-recorde-de-despesas-em-2023-aponta-relatorio-do-cnj/?utm\\_source=chatgpt.com](https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/poder-judiciario-bate-recorde-de-despesas-em-2023-aponta-relatorio-do-cnj/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 30 mar. 2025.

MARTINS, Jessica Vitorino; SÁTIRO, Renato Máximo; SOUSA, Marcos de Moraes. **Magistrados e tecnologia como determinantes da celeridade e da produtividade judicial**. Tecnologia na Justiça, 2020.

MELLO, Bruno de Ugalde. Desafios e perspectivas da jurisdição constitucional no Brasil: uma análise multifacetada. RECIMA21 - **Revista Científica Multidisciplinar** - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 5, n. 4, p. e545196, 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/5196>. Acesso em: 2 jun. 2025.

MENDES JÚNIOR, Frederico. O custo da produtividade dos juízes brasileiros. **Revista Justiça & Cidadania**, 2024. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/o-custo-da-produtividade-dos-juizes-brasileiros/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Trabalho decente e crescimento econômico**. ONU: 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em: 20 maio. 2025

NALINI, José Renato. Os três eixos da reforma do Judiciário. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 24, n. 75, p. 67–72, 2004.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista direito GV**, v. 16, n. 1, jan./abr., 2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/items/967ff2f1-5df9-4db4-9ffe-8b17ea772486>. Acesso em: 22 junho. 2024.

OLIVEIRA, Leonel Gois Lima; NOGUEIRA, José Marcelo Maia; OLIVEIRA, Kátia Michelle Matos de; OLIVEIRA FILHO, Sérgio Mendes de. Medição da eficiência de magistrados e de unidades judiciárias no Ceará, Brasil: o sistema Eficiência.jus. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 836–857, jul./set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 30 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015, Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 30 de maio 2025.

PANIZ, Raquel Vieira. Processo civil e desenvolvimento sustentável: contrapondo o ideal da igualdade de acesso à justiça. **Revista de Doutrina Jurídica**, Brasília, DF, v. 113, n. 00, p. e022006, 2022. Disponível em:

<https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/766>. Acesso em: 2 jun. 2025.

Poder Judiciário 2023. Brasília: 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-das-metas-nacionais-2023-final-1.pdf>. Acesso em: 19 maio. 2025.

RECICLUS. **O que foi o desastre de Minamata?** Disponível em: <https://reciclus.org.br/blog/o-que-foi-o-desastre-de-minamata/>. Acesso em: 20 maio 2025.

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 127–136, 2005.

RIBBEIRO, Leonardo. CNJ restringe pagamento de “penduricalhos” em órgãos do Judiciário. Brasília: CNN, 2025). Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cnj-restringe-pagamento-de-penduricalhos-em-orgaos-do-judiciario/#goog\\_rewarded](https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cnj-restringe-pagamento-de-penduricalhos-em-orgaos-do-judiciario/#goog_rewarded). Acesso em: 20 maio 2025.

RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos; MANCEBO, Deise. **O servidor público no mundo do trabalho do século XXI**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/wt4yyKk3N5ZGRV977Z8ZyVn/?lang=pt>. Rio de Janeiro, 2012. Acesso em: 12 junho 2024.

ROCHA, Suyene Monteiro da; ROCHA, Renata Rodrigues de Castro; BIAZOTTO, Pedro Donizete; LEITE, André Henrique Oliveira. Sustentabilidade na administração pública. **Revista Esmat**, [S.L.], v. 8, n. 11, p. 105, 20 fev. 2017. Even3. <http://dx.doi.org/10.34060/reemat.v8i11.125>. Disponível em: [http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/125](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/125). Acesso em: 2 jun. 2025.

ROHDE, Beatriz. **Greve na UFSC: servidores técnicos ocupam reitoria**. Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://ndmais.com.br/educacao/greve-na-ufsc-servidores-tecnicos-bloqueiam-entrada-e-ocupam-reitoria/>. Acesso em: 12 junho 2024.

ROSENTHAL, Thawyo Wanderley Brandão **Quais são o papel e as estratégias dos gestores das unidades socioambientais na implementação da política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário Federal?** Brasília: IDP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4148>. Acesso em: 2 jun. 2025.que teus?

SCARTEZINI, Ketlin Feitosa De Albuquerque Lima. **A efetividade das políticas públicas sustentáveis adotadas pelo poder judiciário brasileiro à luz da resolução CNJ nº 201/2015**. 2019. 105 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENADO FEDERAL. **A remuneração dos servidores do Senado Federal respeita as regras referentes ao teto constitucional do funcionalismo público?** Brasília, DF: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes/canais-de-atendimento/gestao-de-pessoas/29.-a-remuneracao-dos-servidores-do-senado-federal-respeitam-as-regras-referentes-ao-teto-constitucional-do-funcionalismo-publico>. Acesso em: 20 maio. 2025.

SENADO NOTÍCIAS. **Cletinho critica “privilégios” nos Três Poderes e defende reformas.** Agência Senado, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/07/04/cletinho-critica-privilegios-nos-tres-poderes-e-defende-reformas>. Acesso em: 19 maio. 2025.

SILVA, Lucas Carvalhedeo. **Democracia ou aristocracia de toga:** os privilégios dos ministros do STF. 2019. 18 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência Política), Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/27399>. Acesso em: 12 junho 2024.

SILVA, Rafaela Rodrigues; BRANCO, Jeffer Castelo; THOMAZ, Silvia Maria Tagé; CÉSAR, Augusto. **Convenção de Minamata:** análise dos impactos socioambientais de uma solução em longo prazo. Saúde e Debate: 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/Bw9HVgLf4LtP3chrKntRgvp/>. Acesso em: 20 maio 2025.

SINTUFSC. Sindicato de trabalhadores em educação das Instituições Públicas de ensino superior do Estado de Santa Catarina. 2025. Disponível em: <https://sintufsc.com.br/servicos/>. Acesso em: 20 maio 2025.

SOUZA, Daiane. **População escrava do Brasil é detalhada em Censo de 1872.**

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/populacao-escrava-do-brasil-e-detalhada-em-censo-de-1872>. Acesso em: 20 maio. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Histórico da Casa da Suplicação.** Coordenadoria de gestão da informação, memória institucional e museu, 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=HistoricodaCasadaSuplicacao>. Acesso em: 20 maio. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Histórico do Supremo Tribunal de Justiça.** Coordenadoria de gestão da informação, memória institucional e museu, 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=HistoricoSTJ>. Acesso em: 20 maio. 2025.

VASCONCELOS, Marta Suzana Lopes. O Estado de Direito e o Poder Judiciário: relato de uma migração conceitual. **Revista de Informação Legislativa**, v. 50, nº. 200, p. 153-164, 2013. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502941>. Acesso em: 25 junho 2024.

VENTURINI, Lauren Dal Bem; SOUZA, Ângela Rozane Leal de; BIANCHI, Márcia. Eficiência na alocação dos recursos públicos do Poder Judiciário: um estudo na 4ª Região Federal. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS**, 2018, Brasil.

VIVEIROS, Ricardo. **Superior Tribunal de Justiça: 25 anos do Tribunal da Cidadania**. Coordenação geral Erika Branco e Tiago Salles. 1 ed. Rio de Janeiro, 2013.